

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

CNPJ nº 07.859.971/0001-30

NIRE 33.3.0027843-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada ao 14º dia do mês de novembro de 2023, às 10 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa de videoconferência pelos debenturistas titulares da totalidade das debêntures em circulação, considerada realizada na sede social da **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 (“Companhia”).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensadas as formalidades de convocação por edital, considerando a presença dos debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da Oitava Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Resolução CVM 81 e do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado entre a Companhia e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) (“Agente Fiduciário”) em 18 de dezembro de 2019, conforme aditado (“Escritura de Emissão”).

3. PRESENÇA: Presentes: (i) os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme lista de presença anexa à presente ata; (ii) os representantes do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Companhia.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Aymar Ferreira de Almeida Junior e secretariados pela Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro, eleitos pelos Debenturistas presentes.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35 (“Sant’Ana”), sem que seja configurado o Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, item “(iii)”, da Escritura de Emissão, c/c a Cláusula 6.1.16 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e c/c a Cláusula 8.1, item “(xxvi)”, do Contrato de Cessão Fiduciária (“Incorporação”), e consequente liberação das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant’Ana, conforme previstas na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão, caso ocorra a extinção da Sant’Ana em decorrência da Incorporação, mediante a implementação das Condições (conforme abaixo definidas);

(ii) como contrapartida, desde que aprovada a matéria descrita no item (i) acima:

(a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, de 15 de dezembro de 2044 para 15 de dezembro de 2039, de modo que a Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão passe a vigor conforme previsto no aditamento à Escritura de Emissão que refletirá as alterações objeto de deliberação nesta Assembleia, a ser celebrado substancialmente nos moldes do **Anexo I** à ata desta Assembleia (“Aditamento à Escritura de Emissão”);

(b) a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.14 e no **Anexo I** da Escritura de Emissão, de modo que referido cronograma passe a vigor conforme previsto no Aditamento à Escritura de Emissão;

(c) a substituição das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant’Ana, conforme previstas na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão, pelas seguintes garantias reais: (1) alienação fiduciária, pela Companhia, (1.a) de (x) 537.235.006 (quinhentas e trinta e sete milhões, duzentas e trinta e cinco mil e seis) ações de emissão da São Pedro Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 (“SPT”), de sua titularidade, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da SPT; (y) 191.051.999 (cento e noventa e um milhões, e cinquenta e uma mil, novecentas e noventa e nove) ações de emissão da Brasnorte Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 (“Brasnorte”), de sua titularidade, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove por cento) do total das ações representativas do capital social da Brasnorte; e (z) 10.456.999 (dez milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil, novecentas e noventa e nove) ações de emissão

da São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 (“São Gotardo” e, em conjunto com a SPT e a Brasnorte, os “Garantidores”), de sua titularidade, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove por cento) do total das ações representativas do capital social da São Gotardo; e (1.b) de conta vinculada onde serão depositados os recursos oriundos do pagamento e/ou da distribuição dos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados e/ou distribuídos de cada um dos Garantidores à Companhia (“Nova Alienação Fiduciária de Ações”), a ser formalizada por meio de instrumento de constituição da Nova Alienação Fiduciária de Ações, a ser celebrado substancialmente nos moldes do **Anexo II** à ata desta Assembleia (“Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); e (2) cessão fiduciária, pelos Garantidores, da totalidade dos direitos creditórios (i) emergentes do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica Nº 015/2013-ANEEL, datado de 9 de outubro de 2013 (conforme aditado, alterado, complementado e suplementado, o “Contrato de Concessão – SPT”), do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica Nº 003/2008-ANEEL, datado de 17 de março de 2008 (conforme aditado, alterado, complementado e suplementado, o “Contrato de Concessão – Brasnorte”), e do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica Nº 024/2012-ANEEL, datado de 27 de agosto de 2012 (conforme aditado, alterado, complementado e suplementado, o “Contrato de Concessão – São Gotardo” e, em conjunto com o Contrato de Concessão – SPT e o Contrato de Concessão – Brasnorte, os “Contratos de Concessão”); (ii) provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 015/2013, celebrado em 29 de novembro de 2013, entre Operadora Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) e SPT (conforme aditado, alterado, complementado e suplementado, o “CPST - SPT”), do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 003/2008, celebrado em 16 de abril de 2008, entre ONS e Brasnorte (conforme aditado, alterado, complementado e suplementado, o “CPST - Brasnorte”), e do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 035/2012, celebrado em 8 de outubro de 2012, entre ONS e São Gotardo (conforme aditado, alterado, complementado e suplementado, o “CPST – São Gotardo” e, em conjunto com CPST – SPT e CPST – Brasnorte, os “CPST”); (iii) relativos a todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, dos Garantidores que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão, dos CPST, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pelos Garantidores; e (iv) de contas vinculadas nas quais serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima (“Contas”).

Vinculadas” e “Nova Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente, sendo a Nova Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em conjunto com a Nova Alienação Fiduciária de Ações, as “Novas Garantias Reais de Projeto”), a ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constituição da Nova Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em adição à garantia existente sobre a Conta de Pagamento Debêntures, a ser celebrado substancialmente nos moldes do **Anexo III** à ata desta Assembleia (“Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária”); e

- (d) a autorização para que a Companhia e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das matérias da Ordem do Dia previstas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, sem limitação, a assinatura e formalização **(d.1.)** em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da presente Assembleia: do Aditamento à Escritura de Emissão, do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e dos contratos e/ou aditamentos aos contratos de depósito celebrados com o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco administrador das contas vinculadas à Emissão (“Banco Depositário”), necessários para refletir as condições das Novas Garantias Reais de Projeto; e **(d.2)** sujeito à devida verificação pelo Agente Fiduciário do atendimento às Condições: dos termos de liberação das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant’Ana (“Termos de Liberação”).

O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, restou decidido o quanto segue:

- (i) Os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, anuíram previamente com a Incorporação, e conseqüente liberação das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant’Ana, conforme previstas na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão, caso ocorra a extinção da Sant’Ana em decorrência da Incorporação, mediante a comprovação, ao Agente Fiduciário, do atendimento das seguintes condições (em conjunto, as “Condições”): (a) celebração e registro, na JUCERJA ou nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável, (a.1) do Aditamento à Escritura de Emissão, (a.2) do Novo Contrato de Alienação Fiduciária, (a.3) do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e (a.4) dos

contratos e/ou aditamentos aos contratos de depósito celebrados com o Banco Depositário necessários para refletir as condições das Novas Garantias Reais de Projeto; (b) anotação da Nova Alienação Fiduciária de Ações, nos termos exigidos pelo Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, por meio da entrega de cópia digital do livro de registro de ações nominativas de cada Garantidor; e (c) envio das notificações de cessão fiduciária às contrapartes dos contratos que originam os direitos creditórios objeto da Nova Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos exigidos pelo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária.

Em contrapartida à aprovação da deliberação descrita nesse item (i), a Companhia pagará aos Debenturistas um prêmio (“Waiver Fee”) equivalente a R\$358.285,14 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e catorze centavos). O Waiver Fee deverá ser pago aos Debenturistas em uma única parcela, por meio da B3, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da presente Assembleia, sendo certo que a ausência de pagamento do Waiver Fee, nos termos e condições ora previstos, será considerado um inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão.

(ii) tendo em vista a aprovação da matéria descrita no item (i) acima:

- (a) os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, de 15 de dezembro de 2044 para 15 de dezembro de 2039, de forma que a Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão passe a vigor conforme previsto no Aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo I** à ata desta Assembleia;
- (b) os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures, previsto na Cláusula 5.14 e no Anexo I da Escritura de Emissão, de modo que o referido cronograma passe a vigor conforme previsto no Aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo I** à ata desta Assembleia;
- (c) os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovaram a substituição das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant’Ana, pelas Novas Garantias Reais de Projeto, de forma que a Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão passa a vigorar conforme o Aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo I** à ata desta Assembleia; e

(d) os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizaram que a Companhia e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens (i) e (ii) acima, incluindo, sem limitação, a assinatura e formalização (d.1.) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da presente Assembleia: do Aditamento à Escritura de Emissão, do Novo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e dos contratos e/ou aditamentos aos contratos de depósito celebrados com o Banco Depositário necessários para refletir as condições das Novas Garantias Reais de Projeto; e (d.2) sujeito à devida verificação pelo Agente Fiduciário do atendimento às Condições: dos Termos de Liberação.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Debenturistas. Assim, reforça que os Debenturistas são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele na Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas e à Companhia que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando ao eventual aumento na exposição dos investidores ao risco de crédito das Debêntures, em razão da (a) liberação integral e substituição das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant'Ana pelas Novas Garantias Reais de Projeto, uma vez que não foi realizada auditoria de forma a expor a realidade resultante da Incorporação e seus benefícios, tampouco foi realizada a auditoria das Novas Garantias Reais de Projeto, bem como em razão da (b) alteração do prazo de vencimento e da curva de amortização das Debêntures, o que poderá alterar a *duration* da Emissão. Consigna ainda que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar de decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as deliberações de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão.

A B3 deverá ser comunicada pela Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo pagamento do Waiver Fee.

Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º, da Resolução CVM 81, registrou a presença dos Debenturistas, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas na lista de presença ao final desta ata.

A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81 e a Lei das Sociedades por Ações.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta ata que não se encontrem aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

Os presentes a esta Assembleia reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretário, Companhia e Agente Fiduciário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2023.

Aymar Ferreira de Almeida Junior
Presidente

Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Secretária

PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Agente Fiduciário:

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro
Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Toni
Cargo: Procurador

Companhia:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Cargo: Procuradora

Nome: André Valdevino De Araújo
Cargo: Procurador

LISTA DE DEBENTURISTAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA OITAVA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Debenturista	CNPJ
HUAYNA KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CP	32320609000134
INFRA JURO REAL KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CP	48884731000173
INFRASTRUTTURA KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CP	34400142000168
DEGAS KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CP	32044741000160
MURAJUBA KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF	35650677000150

CREDITO PRIVADO	
DAVID KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CP	35502503000140
AGROS KINEA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	37037999000153
FENIX KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CREDITO PRIVADO	42195812000180
SOTONIC KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CREDITO PRIVADO	43122073000169
SAO MIGUEL KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CP	37728016000125
G3 KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CP	32044389000163
LONGEVITATE KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM	37319460000197

DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CP	
PMR KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENTA FIXA CRED PRIV	50074358000137
LEREMA KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENTA FIXA CP	50349168000185
CALGARY INFRA KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRA RF CP	50658258000158
LM KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENTA FIXA CP	41763312000134
SAFE HAVEN INFRA KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRA RF CRED PRIV	50076958000134
KINEA VC FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES INFRAESTRUTURA RENTA FIXA CREDITO	49920429000196

PRIVADO	
INGAZINHO KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CP	35491073000108
FAPES KINEA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	37893354000112
PANAMA KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CREDITO PRIVADO	30998213000115
LMP KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CP	37828591000108
FAPATRI KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CREDITO PRIVADO	32044932000122
LISBOA KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRA RENDA FIXA CRED PRIV	41395293000130
PRATA 51 KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF	32045039000111

CREDITO PRIVADO	
TOP 6973 KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CREDITO PRIVADO	42195828000192
OLIVA KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CP	50642928000148
ZAATAR KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CP	37893242000161
AMATI BAMBINI KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CP	50071776000170
TRIPLARIS KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CREDITO PRIVADO	31457222000161
PSN KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CREDITO PRIVADO	35377709000195
ROMANEE KINEA	38489240000174

FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CP	
MULTI ENERGIA KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CRED PRIV	50039659000120
KINEA INFRA VII - FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CP	45664251000109
ROSA DOS VENTOS KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CP	32045116000133
SETOLA KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CP	32045085000110
SAPUCAIAS968 KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CP	37541412000149
PAPACALU KINEA FUNDO INCENTIVADO	37893263000187

EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CP	
TOP 388 KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CP	40054529000102
MAKTOUB KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CREDITO PRIVADO	43122009000188
CONDE KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CP	42154270000105
KINEA INFRA I - FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	26324289000198
CAAS KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRED PRIV	41776635000162
RIO KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE	37567174000140

INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVA	
TIGER KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CREDITO	42465287000175
ORION KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CREDITO PRIVADO	43122090000104
GDI KINEA FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CREDITO PRIVADO	40101519000180

Todos os Debenturistas listados acima são representados por seu **gestor Kinea Investimentos Ltda.**, CNPJ nº 08.604.187/0001-44

Nome: Aymar Ferreira de Almeida Junior
Cargo: Representante legal

Nome: Fábio Massao Inocima
Cargo: Representante legal

ANEXO I
MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Celebram este “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Aditamento”):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definidas):

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 18 de dezembro de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora de*

Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“Escritura de Emissão”), registrado na JUCERJA em 20 de dezembro de 2019 sob o nº ED333005684000, estabelecendo a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos, da 8ª (oitava) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

- (B) em 15 de janeiro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora de Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, registrado na JUCERJA em 17 de janeiro de 2020 sob o nº AD333005682001;
- (C) em 3 de março de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora de Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, registrado na JUCERJA em 11 de março de 2022 sob o nº AD333005680002;
- (D) em 14 de novembro de 2023, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, para deliberar sobre: (i) a anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35 (“Sant’Ana” e “Incorporação”, respectivamente); e (ii) como contrapartida à aprovação da matéria descrita no item “(i)” acima: (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, de 15 de dezembro de 2044 para 15 de dezembro de 2039; (b) a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão; e (c) a substituição das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant’Ana, conforme previstas na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão (“AGD”); e
- (E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para refletir as deliberações tomadas na AGD.

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I REQUISITOS

1.1. Nos termos da Cláusula 2.2.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf.*) deste Aditamento, contendo a chancela digital da JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1. Por meio do presente Aditamento, as Partes resolvem alterar os seguintes dispositivos da Escritura de Emissão:

2.1.1. A Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. A constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definidas) pela Emissora foram deliberadas na RCA da Emissão e na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de novembro de 2023 (“RCA 08/11/2023” e, em conjunto com a RCA da Emissão, as “RCAs da Emissão”), na qual foi aprovada a alteração a determinadas condições da Emissão.”

2.1.2. A Cláusula 1.3 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“1.3. A constituição da Cessão Fiduciária pelas Garantidoras (conforme abaixo definidas) foi aprovada pela (i) Assembleia Geral Extraordinária da SPT (conforme abaixo definida), realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE SPT”); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Brasnorte (conforme abaixo definida), realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE Brasnorte”); e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da São Gotardo (conforme abaixo definida), realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE São Gotardo” e, em conjunto com a AGE SPT e a AGE Brasnorte, as “Aprovações Societárias SPEs” e, em conjunto com as RCAs da Emissão, as “Aprovações Societárias”).”

2.1.3. A Cláusula 2.1.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.1. A ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCERJA em 18 de dezembro de 2019 sob nº 00003825509 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”); e (ii) no Jornal “Valor”, em 19 de dezembro de 2019, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA 08/11/2023 será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.”

2.1.4. A Cláusula 2.1.2 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.2 Em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedade por Ações, (i) a AGE da SPT será arquivada na JUCERJA e será publicada no DOERJ; (ii) a AGE da Brasnorte será arquivada na JUCERJA e será publicada no jornal “Monitor Mercantil”; e (iii) a AGE da São Gotardo Transmissora será arquivada na JUCERJA e será publicada no jornal “Monitor Mercantil”.

2.1.5. A Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.3. Constituição da Alienação Fiduciária de Ações

2.3.1. A Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituída em benefício dos Debenturistas será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129, item 5º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”) e no artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

2.3.2. A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e seus respectivos eventuais aditamentos, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; (ii) enviar 1 (uma) via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus respectivos eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes.

2.3.3. A Emissora registrará a Alienação Fiduciária de Ações, conforme disposto no inciso I do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no “Livro de Registro de Ações Nominativas” das Garantidoras, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia do registro da Alienação Fiduciária de Ações no “Livro de Registro de Ações Nominativas” das Garantidoras, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como de seus respectivos eventuais aditamentos.”

2.1.6. A Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.4. Constituição da Cessão Fiduciária

2.4.1. A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a ser constituída em benefício

dos Debenturistas será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos.

2.4.2. A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus respectivos eventuais aditamentos, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus respectivos eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 05 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes.”

2.1.7. A Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.7.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (termos definidos abaixo), conforme aplicável, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das debêntures será de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2039 (“Data de Vencimento”).”

2.1.8. A Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.14. Amortização Programada

5.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2022, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

5.14.2. A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos

abaixo) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.”

2.1.9. A Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.29. Garantia Real

5.29.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

(i) alienação fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de (a.1) 537.235.006 (quinhentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seis) ações ordinárias de emissão da São Pedro Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 (“SPT”), de titularidade da Emissora, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da SPT; (a.2) 191.051.999 (cento e noventa e um milhões e cinquenta e uma mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da Brasnorte Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 (“Brasnorte”), de titularidade da Emissora, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da Brasnorte; e (a.3) 10.456.999 (dez milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove) ações ordinárias de emissão de São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 (“São Gotardo” e, em conjunto com a SPT e a Brasnorte, os “Garantidoras”), de titularidade da Emissora, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da São Gotardo; (b) de conta vinculada onde serão depositados os recursos oriundos do pagamento e/ou da distribuição dos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados e/ou distribuídos das Garantidoras à Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de acionista das Garantidoras, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as Garantidoras na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

(ii) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, pelas Garantidoras, (a) da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes do (i) Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 015/2013, celebrado em 9 de outubro de 2013, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia

Elétrica - ANEEL, e a SPT, e seus posteriores aditivos (“Contrato de Concessão SPT”); (ii) Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2008, celebrado em 17 de março de 2008 entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a Brasnorte, e seus posteriores aditivos (“Contrato de Concessão Brasnorte”); e (iii) Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 024/2012, celebrado em 27 de agosto de 2012, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a São Gotardo, e seus posteriores aditivos (“Contrato de Concessão São Gotardo” e, em conjunto com o Contrato de Concessão SPT e o Contrato de Concessão Brasnorte, os “Contratos de Concessão”); (2) provenientes do (i) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 015/2013, celebrado em 29 de novembro de 2013, entre Operadora Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) e SPT, e seus posteriores aditivos (“CPST SPT”); (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 003/2008, celebrado em 16 de abril de 2008, entre ONS e Brasnorte, e seus posteriores aditivos (“CPST Brasnorte”); e (iii) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 035/2012, celebrado em 8 de outubro de 2012, entre ONS e São Gotardo, e seus posteriores aditivos (“CPST São Gotardo” e, em conjunto com o CPST SPT e o CPST Brasnorte, os “CPSTs”); (3) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, das Garantidoras que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão, dos CPSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pelas Garantidoras compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente às Garantidoras, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos Contratos de Concessão; (b) os direitos creditórios das Garantidoras, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão e nos CPSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (4) os direitos creditórios de contas vinculadas nas quais serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos nos itens (1), (2) e (3) desta Cláusula (“Contas Vinculadas”), (b) pela Emissora, de conta vinculada onde serão depositados recursos correspondentes a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração (“Conta de Pagamento Debêntures”, “Cessão Fiduciária” e, este último, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Reais”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”). Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, após a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, entre o ONS (representando as concessionárias de transmissão) e as usuárias do sistema de transmissão (“CUSTs”), os direitos creditórios e recebíveis decorrentes de tais

contratos passarão a integrar a Cessão Fiduciária, sendo certo que nenhuma autorização adicional societária ou dos Debenturistas se fará necessária para tal inclusão.”

2.1.10. O item (v) da Cláusula 6.1.1, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas subsidiárias, incluindo as Garantidoras e as seguintes companhias: (a) Janaúba Transmissora de Energia S.A.; e (b) Mariana Transmissora de Energia (“Subsidiárias Relevantes”).”

2.1.11. A tabela do Anexo I da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cronograma de Amortização Programada das Debêntures			
Parcela	Data de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser amortizado *	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado **
1	15 de dezembro de 2022	0,1250%	0,1250%
2	15 de junho de 2023	0,1250%	0,1252%
3	15 de dezembro de 2023	2,7500%	2,7569%
4	15 de junho de 2024	2,7500%	2,8351%
5	15 de dezembro de 2024	2,7500%	2,9178%
6	15 de junho de 2025	2,7500%	3,0055%
7	15 de dezembro de 2025	2,7500%	3,0986%
8	15 de junho de 2026	2,8750%	3,3430%
9	15 de dezembro de 2026	2,8750%	3,4586%
10	15 de junho de 2027	2,8750%	3,5826%
11	15 de dezembro de 2027	2,8750%	3,7157%
12	15 de junho de 2028	2,8750%	3,8591%
13	15 de dezembro de 2028	2,8750%	4,0140%
14	15 de junho de 2029	3,0000%	4,3636%

15	15 de dezembro de 2029	3,0000%	4,5627%
16	15 de junho de 2030	3,1250%	4,9801%
17	15 de dezembro de 2030	3,1250%	5,2411%
18	15 de junho de 2031	3,2500%	5,7522%
19	15 de dezembro de 2031	3,2500%	6,1033%
20	15 de junho de 2032	3,3750%	6,7500%
21	15 de dezembro de 2032	3,3750%	7,2386%
22	15 de junho de 2033	3,5000%	8,0925%
23	15 de dezembro de 2033	3,5000%	8,8050%
24	15 de junho de 2034	3,6250%	10,0000%
25	15 de dezembro de 2034	3,6250%	11,1111%
26	15 de junho de 2035	3,6250%	12,5000%
27	15 de dezembro de 2035	3,6250%	14,2857%
28	15 de junho de 2036	3,6250%	16,6667%
29	15 de dezembro de 2036	3,6250%	20,0000%
30	15 de junho de 2037	3,6250%	25,0000%
31	15 de dezembro de 2037	3,6250%	33,3333%
32	15 de junho de 2038	2,0000%	27,5862%
33	15 de dezembro de 2038	2,0000%	38,0952%
34	15 de junho de 2039	1,6250%	50,0000%
35	15 de dezembro de 2039	1,6250%	100,0000%
*Percentuais destinados para fins meramente referenciais.			
**Percentuais destinados ao cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado			

2.2. Em virtude da substituição das Garantias Reais da Emissão, as Partes substituem os termos definidos alterados em todas as demais cláusulas aplicáveis, na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III

RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As alterações à Escritura de Emissão efetivadas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento. A Escritura de Emissão passa a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA IV DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, na Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.4. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

4.5. Para os fins deste Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.6. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.7. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

**CLÁUSULA V
LEI DE REGÊNCIA**

5.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

**CLÁUSULA VI
FORO**

6.1. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente.

Rio de Janeiro, [•] de novembro de 2023.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

Página de assinaturas do “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora de Aliança de Energia Elétrica S.A.”

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
na qualidade de Emissora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
na qualidade de Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura de Emissão”)

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão,

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário”);

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2019 (“RCA da Emissão”), na qual foi deliberado e aprovado os termos e condições da 8ª (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Emissora (“Debêntures”), nos termos do

artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

- 1.2. A constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definidas) pela Emissora foram deliberadas na RCA da Emissão e na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 8 de novembro de 2023 (“RCA 08/11/2023” e, em conjunto com a RCA da Emissão, as “RCAs da Emissão”), na qual foi aprovada a alteração a determinadas condições da Emissão.
- 1.3. A constituição da Cessão Fiduciária pelas Garantidoras (conforme abaixo definidas) foi aprovada pela (i) Assembleia Geral Extraordinária da SPT (conforme abaixo definida), realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE SPT”); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Brasnorte (conforme abaixo definida), realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE Brasnorte”); e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da São Gotardo (conforme abaixo definida), realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE São Gotardo” e, em conjunto com a AGE SPT e a AGE Brasnorte, as “Aprovações Societárias SPEs” e, em conjunto com as RCAs da Emissão, as “Aprovações Societárias”).
- 1.4. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf.*), contendo a chancela digital da JUCERJA, das Aprovações Societárias, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societários

- 2.1.1. A ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCERJA em 18 de dezembro de 2019 sob nº 00003825509 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”); e (ii) no Jornal “Valor”, em 19 de dezembro de 2019, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA 08/11/2023 será arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.1.2. Em atendimento ao disposto no artigo 289 da Lei das Sociedade por Ações, (i) a AGE da SPT será arquivada na JUCERJA e será publicada no DOERJ; (ii) a AGE da Brasnorte será arquivada na JUCERJA e será publicada no jornal “Monitor Mercantil”; e (iii) a AGE da São Gotardo Transmissora será arquivada na JUCERJA e será publicada no jornal “Monitor Mercantil”.

2.2. Escritura dessa Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 20 de dezembro de 2019 sob o nº ED33300568400, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. Nos termos da Cláusula 7.4.2 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual definiu a taxa final da Remuneração das Debêntures, observados os termos e condições aprovados na RCA da Emissão e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCERJA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

2.3. Constituição da Alienação Fiduciária de Ações

2.3.1. A Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) a ser constituída em benefício dos Debenturistas será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129, item 5º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei de Registros Públicos”) e no artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

2.3.2. A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e seus respectivos eventuais aditamentos, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; (ii) enviar 1 (uma) via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus respectivos eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes.

2.3.3. A Emissora registrará a Alienação Fiduciária de Ações, conforme disposto no inciso I do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no “Livro de Registro de Ações Nominativas” das Garantidoras, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia do registro da Alienação Fiduciária de Ações no “Livro de Registro de Ações Nominativas” das Garantidoras, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como de seus respectivos eventuais aditamentos.

2.4. Constituição da Cessão Fiduciária

2.4.1. A Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a ser constituída em benefício dos Debenturistas será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), o qual será registrado, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos.

2.4.2. A Emissora deverá (i) protocolar o Contrato de Cessão Fiduciária, e seus respectivos eventuais aditamentos, nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e de seus respectivos eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros nos Cartórios de Títulos e Documentos competentes.

2.5. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”)

2.5.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

2.5.2. A Emissão será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 16, inciso II, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” (“Código ANBIMA”), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM.

2.6. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas na B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão — Segmento Cetip UTVM (“B3 — Segmento Cetip UTVM”) para distribuição no mercado primário por meio do MDA — Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 — Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 — Segmento Cetip UTVM.

2.6.2. As Debêntures serão depositadas na B3 — Segmento Cetip UTVM para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 — Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 — Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 — Segmento Cetip UTVM.

2.7. Enquadramento do Projeto

2.7.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”) e da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no Projeto (conforme definido e descrito na Cláusula 4.2 abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria do MME nº 86, de 1 de abril de 2019, publicadas no Diário Oficial da União (“DOU”) no dia 03 de abril de 2019 (“Portaria”).

2.8. Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”

2.8.1. Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Verdes” com base em: (i) Parecer de Segunda Opinião (“Parecer”) emitido pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, com base nas diretrizes do Green Bond Principles de Junho de 2018; (ii) reporte anual, durante a vigência das Debêntures, dos benefícios ambientais auferidos pelo Projeto conforme indicadores definidos no Parecer; e (iii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base em requerimentos desta.

2.8.2. O Parecer e todos os compromissos formais exigidos pela consultoria especializada nesta data serão disponibilizados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<http://ri.taesa.com.br>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (*pdf.*) ao Agente Fiduciário em conjunto com os demais documentos da Oferta.

2.8.3. No prazo de 1 (um) ano a contar da Data de Emissão, a consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem atualizará o Parecer, mediante a emissão de um novo parecer, o qual também será disponibilizado ao mercado e ao Agente Fiduciário de acordo com esta Cláusula.

3. OBJETO SOCIAL

3.1. Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as atividades abaixo indicadas estão inseridas no objeto social da Emissora:

- (i) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO NORTE SUL II, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL (“ANEEL”) nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Samambaia e Imperatriz, com extensão aproximada de 1.260 km, com origem na subestação 500 kV Samambaia e término na subestação 500 kV Imperatriz; (ii) nas subestações Samambaia, Serra da Mesa,

Gurupi, Miracema, Colinas e Imperatriz; (iii) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como (iv) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;

- (ii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão pertencentes à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), identificadas conjuntamente como INTERLIGAÇÃO SUDESTE NORDESTE, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Anexo 07 C do Edital de Leilão da ANEEL nº 02/2000, consistentes (i) na Linha de Transmissão 500 kV entre as subestações Serra da Mesa, Rio das Éguas (Correntina), Bom Jesus da Lapa II, Ibicoara (Mucugê) e Sapeaçu (Governador Mangabeira II), com extensão aproximada de 1.050 km, com origem na subestação 500 kV Serra da Mesa e término na subestação 500 kV Sapeaçu; (ii) nas subestações Rio das Éguas (Correntina) — 500 kV, Bom Jesus da Lapa II — 500/230 kV, Ibicoara (Mucugê) — 500 kV, Sapeaçu (Governador Mangabeira II) — 500/230 kV; (iii) nas instalações de Entrada de Linha em 500 kV na subestação Serra da Mesa; (iv) no seccionamento das três Linhas em 230 kV Governador Mangabeira — Funil de propriedade da CHESF, incluindo a construção dos seis trechos de Linha de 230 kV, para conexão com a nova subestação 500/230 kV Sapeaçu (Governador Mangabeira II); (v) em duas interligações em 230 kV entre a subestação de Bom Jesus da Lapa II; (vi) nas respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barra e demais instalações necessárias às funções de medição, operação, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como; (vii) em eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente;
- (iii) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Taquaruçú-Assis e Assis-Sumaré, em 440 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado de São Paulo, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 007/1999 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 40/2000 — ANEEL, firmado entre a sociedade incorporada pela Companhia, a ETEO-Empresa de Transmissão de Energia do Oeste S.A., e a ANEEL;
- (iv) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Goianinha-Mussurê, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas nos Estados de Pernambuco e Paraíba, de acordo com os

requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2002 —ANEEL;

- (v) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Paraíso-Açu, em 230 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 003/2001 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 87/2002 — ANEEL;
- (vi) Operar e explorar a concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica para implantação, operação e manutenção das linhas de transmissão Camaçari II-Sapeaçu, em 500 kV, e instalações vinculadas, incluindo eventuais futuras ampliações ou expansões que forem determinadas pela ANEEL ou por outro órgão concedente, localizadas no Estado da Bahia, de acordo com os requisitos técnicos presentes no Edital de Concorrência Pública nº 001/2003 da ANEEL e nos termos do Contrato de Concessão nº 006/2004 — ANEEL;
- (vii) Operar e explorar outras concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, incluindo as atividades de implantação, operação e manutenção de instalações de transmissão da rede básica do Sistema Interligado Nacional (SIN), conforme especificado nos Editais de Leilão publicados pela ANEEL, ou na forma estipulada pelo Poder Concedente. Para tal fim a Companhia poderá participar de concorrências, isoladamente ou na forma de consórcio, e/ou adquirir participações majoritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica, na forma prevista em lei;
- (viii) Tendo em vista a realização dos objetos previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), a Emissora promoverá o estudo e atividades de planejamento e construção das instalações relativas aos projetos, realizando e captando os investimentos necessários para o desenvolvimento das obras, prestando os relativos serviços que poderão incluir as atividades de transformação e transmissão de energia elétrica;
- (ix) Realizar estudos envolvendo quaisquer fatores capazes de influenciar os projetos, a construção, a operação e a manutenção de instalações relacionadas ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (x) Realizar estudos e análises químicas em materiais e equipamentos relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo, mas não se limitando a estudos e análises químicas em materiais como papel, cobre, óleo e gás;

- (xi) Executar serviços de engenharia básica e detalhada, processo de procura e compra, execução de construções, comissionamento, operação e manutenção de sistemas relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos, incluindo nesse rol os respectivos serviços auxiliares;
- (xii) Alugar, emprestar ou ceder onerosamente equipamentos, infraestruturas e instalações relacionados ao setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiii) Oferecer suporte técnico no setor de transmissão de energia elétrica ou em setores análogos, afins ou conexos;
- (xiv) Praticar quaisquer outras atividades que permitam uma melhor utilização e valorização das redes, estruturas, recursos e competências empregados;
- (xv) Operar tanto no Brasil quanto no exterior, isoladamente ou em parceria com outras sociedades, participar de leilões e desenvolver qualquer outra atividade conexa, afim, complementar ou que seja, de qualquer forma, útil para a obtenção do objeto social; e
- (xvi) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que atuem no setor de transmissão de energia elétrica, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

3.2. Afora as atividades mencionadas, bem como a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços e trabalhos contratados, poderá a Emissora, ainda, promover a implementação de projeto associado à concessão de serviço público que estiver explorando, notadamente a prestação dos serviços de telecomunicações e transmissão de dados, bem como a prestação de serviços de operação e manutenção de instalações de outras concessionárias, além de serviços complementares ligados a atividades de engenharia, ensaios e pesquisa.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN 3.947 e do Decreto 8.874 e da regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, serão utilizados exclusivamente para realização de investimentos para implementação do Projeto Sant'Ana (“Projeto”), o qual possui as licenças e/ou autorizações ambientais plenamente válidas, vigentes e eficazes, conforme exigido pelas Leis Ambientais (conforme abaixo definido), conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 12 do Leilão de Transmissão 004/2018, relacionado à integração do potencial eólico do estado do Rio Grande do Sul, especialmente na região de Coxinha de Santana, compreendendo (i) Linha de Transmissão 230 kV — CS — Livramento 3 — Alegrete 2 (125 Km); (ii) Linha de Transmissão 230 kV - CS - Livramento 3 — Cerro Chato (10 km); (iii) Linha de Transmissão 230 kV - CS - Livramento 3 — Santa Maria 3 (247 km); (iv) Linha de Transmissão 230 kV - CS - Livramento 3 — Maçambará 3 (205 km); (v) Subestação 230 kV Livramento 3; (vi) Subestação 230 kV Maçambará 3; e (vii) Seccionamento da Linha de Transmissão 230kV Maçambará — Santo Angelo C1/C2 na SE Maçambará 3 (“Projeto”).
Início do Projeto	22/03/2019
Fase Atual do Projeto	Aprovação dos Projetos Básicos e Elaboração de Projetos Executivos.
Encerramento estimado do Projeto	Término previsto para junho de 2021.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$566.122.320,00 (data base: novembro de 2019) (Usos e Fontes atualizado).
Montante total dos recursos líquidos a serem Captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto	Estima-se alocar R\$280.702.984,59 (duzentos e oitenta milhões, setecentos e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamentos futuros relacionados ao Projeto e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta, em observância ao disposto no artigo 1º, parágrafo 1-C, da Lei 12.431.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto que se estima serem provenientes das Debêntures	Os recursos oriundos da Emissão das Debêntures representarão 49,58% (quarenta e nove inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) do uso total de recursos financeiros estimados do Projeto.

4.2. Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2019 (“Data de Emissão”).

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. As Debêntures serão emitidas em série única.

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures.

5.7. Prazo e Data de Vencimento

5.7.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (termos definidos abaixo), conforme aplicável, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2039 (“Data de Vencimento”).

5.8. Banco Liquidante e Escriturador

5.8.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; “Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UVTM, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10. Conversibilidade

5.10.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11. Espécie

5.11.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária.

5.12. Direito de Preferência

5.12.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13. Repactuação Programada

5.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14. Amortização Programada

5.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de

Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2022, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

5.14.2. A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

5.15. Atualização Monetária

5.15.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento das Debêntures imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

N: número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NIK: valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NIK-1: valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup: número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut: número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil ("Data de Aniversário");

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas

decimais, sem arredondamento; e

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

Caso até a Data de Aniversário, o Nlk não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nlk na apuração do Fator “C” um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

Nikp: Número-índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

- (i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e
- (ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração

5.15.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado seu substituto legal. Caso inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas titulares das Debêntures definam, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”).

5.15.3. Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre

a Emissora e os Debenturistas Titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.

5.15.4. Caso o IPCA ou seu substituto legal, conforme o caso, venham a ser divulgados antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

5.15.5. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas titulares das Debêntures representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, em segunda convocação, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 5.15.2 acima, será utilizada a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado.

5.16. Remuneração das Debêntures

5.16.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,7742% (quatro inteiros, sete mil setecentos e quarenta e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

5.16.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 4,7742; e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.16.3. Considera-se “Período de Capitalização” o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e a Data de Incorporação, conforme definida na Cláusula 5.16.4 abaixo (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, (ii) a Data de Incorporação (inclusive) e a primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do segundo Período de Capitalização, e (iii) a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos Períodos de Capitalização subsequentes. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.16.4. Não obstante o acima disposto, a Remuneração incidente no período entre a primeira Data de Integralização (inclusive) e 15 (quinze) de junho de 2021 (“Data de Incorporação”) (exclusive) será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Remuneração incidente no período entre a Data de Incorporação (inclusive) e a primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) será paga na primeira Data de Pagamento da Remuneração (i.e. 15 (quinze) de dezembro de 2021).

5.17. Data de Pagamento da Remuneração

5.17.1. Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 (quinze) de dezembro de 2021 e o último pagamento na respectiva Data de Vencimento (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração”).

5.18. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.18.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 — Segmento Cetip UTVM, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à

primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

5.18.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.18.3. Observado o disposto na Escritura, a exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures.

5.19. Aquisição Facultativa das Debêntures

5.19.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e condicionado ainda ao aceite do(s) Debenturista(s) vendedor(es), adquirir Debêntures, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, (ii) permanecer em tesouraria ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.19.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula 5.19 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.20. Resgate Antecipado Facultativo

5.20.1. Caso seja permitida, por lei e regulamentação específica à época, a realização de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial (conforme definida na Cláusula 5.21.2), e,

neste cenário, tenha havido a adesão de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures a Emissora estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que não tiverem sido objeto resgatadas na Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definida na Cláusula 5.21.1), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.20.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.28 abaixo, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 5.20.3 abaixo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

5.20.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com *duration* equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na Data de Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme definido na Cláusula 5.15.1;

$VNEk$ = valor unitário de cada um dos " k " valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela " k " equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo " n " um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela " k " vincenda;

$FVPk$ = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B)

5.20.4. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo, sem prejuízo de sua faculdade de realizar o Resgate Antecipado Facultativo em outra data que lhe seja mais conveniente.

5.21. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.21.1. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data de resgate antecipado superar 4 (quatro) anos, durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures nos termos da Resolução CMN 4.751, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como com as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 5.28 abaixo, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada urna das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, se for o caso;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total tiver de ocorrer em datas distintas), observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total;
- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado

Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado

- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total serão canceladas; e
- (vi) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.21.2. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se expressamente permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, observados os termos e condições previstos na Cláusula 5.20.1 acima, no que for aplicável (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, “Oferta de Resgate Antecipado”).

5.22. Local de Pagamento

5.22.1. Observado o disposto na Cláusula 6.7.2, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórias, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 — Segmento Cetip UTVM, por meio da B3 — Segmento Cetip UTVM; (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 Segmento Cetip UTVM, por meio do Escriturador ou, (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.23. Tratamento Tributário

5.23.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.23.2. Caso qualquer titular das Debêntures (“Debenturistas”) goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação em vigor.

- 5.23.3.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.23.2, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 5.23.4.** Caso a Emissora não utilize os recursos oriundos das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão, dando causa a seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa estabelecida nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
- 5.23.5.** Sem prejuízo da multa mencionada na Cláusula 5.23.4 acima, nos termos da Lei 12.431, os rendimentos produzidos pelas Debêntures sujeitam-se à alíquota reduzida de imposto sobre a renda ainda que ocorra a hipótese de não alocação dos recursos captados na Oferta na forma do disposto na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão.
- 5.23.6.** Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento (a) ocorra a perda do benefício tributário previsto na Lei 12.431, em razão do não atendimento, pela Emissora e/ou pela Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A. dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora, desde já, se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes; (b) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, sendo que tal oferta deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a contar da data da edição da lei. Caso os Debenturistas não aceitem tal oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431. Caso a Emissora opte por não realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo acima referida, ou esta, por qualquer razão, não seja realizada pela Emissora, a Emissora deverá arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, acrescentando aos pagamentos de Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão.

5.24. Prorrogação dos prazos

5.24.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.24.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 — Segmento Cetip UTVM, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária e pecuniária que não seja realizada por meio da B3 — Segmento Cetip UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

5.25. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.25.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.26. Encargos Moratórios

5.26.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

5.27. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.27.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.28. Publicidade

5.28.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOERJ e no jornal “Valor”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 476. O “Aviso aos Debenturistas” também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.

5.28.2. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.29. Garantia Real

5.29.1. Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

- (i) alienação fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de (a.1) 537.235.006 (quinhentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seis) ações ordinárias de emissão da São Pedro Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 (“SPT”), de titularidade da Emissora, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da SPT; (a.2) 191.051.999 (cento e noventa e um milhões e cinquenta e uma mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da Brasnorte Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 (“Brasnorte”), de titularidade da Emissora, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da Brasnorte; e (a.3) 10.456.999 (dez milhões, quatrocentas e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove) ações ordinárias de emissão de São Gotardo Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 (“São Gotardo” e, em conjunto com a SPT e a Brasnorte, os “Garantidoras”), de titularidade da Emissora, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da São Gotardo; (b) de conta vinculada onde serão depositados os recursos oriundos do pagamento e/ou da distribuição dos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados e/ou distribuídos das

Garantidoras à Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de acionista das Garantidoras, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as Garantidoras na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

- (ii) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, pelas Garantidoras, (a) da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes do (i) Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 015/2013, celebrado em 9 de outubro de 2013, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a SPT, e seus posteriores aditivos (“Contrato de Concessão SPT”); (ii) Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2008, celebrado em 17 de março de 2008, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a Brasnorte, e seus posteriores aditivos (“Contrato de Concessão Brasnorte”); e (iii) Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 024/2012, celebrado em 27 de agosto de 2012, entre a União, representada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a São Gotardo, e seus posteriores aditivos (“Contrato de Concessão São Gotardo” e, em conjunto com o Contrato de Concessão SPT e o Contrato de Concessão Brasnorte, os “Contratos de Concessão”); (2) provenientes do (i) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 015/2013, celebrado em 29 de novembro de 2013, entre Operadora Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) e SPT, e seus posteriores aditivos (“CPST SPT”); (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 003/2008, celebrado em 16 de abril de 2008, entre ONS e Brasnorte, e seus posteriores aditivos (“CPST Brasnorte”); e (iii) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 035/2012, celebrado em 8 de outubro de 2012, entre ONS e São Gotardo, e seus posteriores aditivos (“CPST São Gotardo” e, em conjunto com o CPST SPT e o CPST Brasnorte, os “CPSTs”); (3) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, das Garantidoras que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão, dos CPSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pelas Garantidoras compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente às Garantidoras, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos Contratos de Concessão; (b) os direitos creditórios das Garantidoras, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão e nos CPSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (4)

os direitos creditórios de contas vinculadas nas quais serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos nos itens (1), (2) e (3) desta Cláusula (“Contas Vinculadas”), (b) pela Emissora, de conta vinculada onde serão depositados recursos correspondentes a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração (“Conta de Pagamento Debêntures”, “Cessão Fiduciária” e, este último, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Reais”), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, as Garantidoras e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”). Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, após a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, entre o ONS (representando as concessionárias de transmissão) e as usuárias do sistema de transmissão (“CUSTs”), os direitos creditórios e recebíveis decorrentes de tais contratos passarão a integrar a Cessão Fiduciária, sendo certo que nenhuma autorização adicional societária ou dos Debenturistas se fará necessária para tal inclusão.

5.30. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão, “Obrigações Garantidas” significa todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e Multa, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, relativos às Debêntures, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante da Emissão, ao Escriturador, à B3, ao banco administrador da Conta Vinculada e da Conta de Pagamento das Debêntures a serem constituídas no âmbito da Cessão Fiduciária, ao Agente Fiduciário; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável.

5.31. Classificação de Risco

5.31.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody's América Latina Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”) para, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da integralização total das Debêntures, atribuir nota de classificação de risco (rating) à Emissão. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Fitch Ratings Brasil Ltda.

5.31.2. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.10 abaixo. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

5.32. Fundo de Liquidez e Estabilização

5.32.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.33. Fundo de Amortização

5.33.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.34. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

5.34.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à Primeira Data de Integralização das Debêntures (i) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantias devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (ii) 1 (uma) cópia autenticada integral do Livro de Registro de Ações da Garantidora, comprovando a averbação do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações relativa à Alienação Fiduciária de Ações constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; e (iii) 1 (uma) cópia digitalizada do relatório preliminar de classificação de risco (rating) das Debêntures pela Agência de Classificação de Risco.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na

ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”):

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Garantidoras e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras; ou (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou das Garantidoras;
- (iii) se a Emissora e/ou as Garantidoras (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) tiver sua intervenção decretada pelo poder concedente, por qualquer motivo, nos termos da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; ou
- (v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão pela Emissora ou por qualquer de suas subsidiárias, incluindo as Garantidoras e as seguintes companhias: (a) Janaúba Transmissora de Energia S.A.; e (b) Mariana Transmissora de Energia (“Subsidiárias Relevantes”).

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Contratos de Garantia;
- (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial transitada em julgado;
- (iii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iv) contratação de novas dívidas ou quaisquer obrigações financeiras pela sociedade de propósito específico responsável pelo Projeto, no mercado financeiro, bancário ou de capitais, e/ou mútuos, na qualidade de devedora, afiançada, garantidora e/ou coobrigada, exceto conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, ou adiantamentos para futuros aumentos de capitais (AFACs), exceto quando convertidos em aumento de capital no prazo de até 6 (seis) meses contado de sua realização;
- (v) cessão, alienação ou permissão para que sejam alienados os ativos essenciais ao Projeto;
- (vi) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos do Projeto, incluindo-se quaisquer direitos creditórios e emergentes derivados dos Contratos de Concessão, dos CPSTs e dos CUSTs, exceto as garantias eventualmente exigidas pela ANEEL ou pelo ONS;
- (vii) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);
- (viii) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses, mas em qualquer caso observado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, sendo assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à

operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento:

- (a) se a operação não ocasionar redução de capital da Emissora; ou
 - (b) se a operação for realizada com sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, e a Emissora seja a sociedade remanescente, ressalvado que a composição do controle final e a participação dos atuais controladores finais da Emissora não poderão ser alteradas; ou
 - (c) se, após anunciada ou ocorrida tal operação, a classificação de risco (rating) atribuída na Data de Emissão às Debêntures pela Agência de Classificação de Risco não for objeto de rebaixamento pela Agência de Classificação de Risco em 3 (três) ou mais *notches*; ou
 - (d) se a Companhia Energética de Minas Gerais — CEM IG (“CEMIG”) ou a ISA Investimentos e Participações do Brasil S.A. (“ISA”) permanecerem no bloco de controle indireto da Emissora.
- (ix) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for sustado, suspenso ou cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
 - (x) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
 - (xi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (1) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018 e das informações financeiras trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2019; ou (2) se devidamente indicados no Formulário de Referência (conforme definido abaixo);
 - (xii) (a) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória das Concessões a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou

no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a Emissora ou suas controladas (“Concessões”), em qualquer caso desta alínea que sejam relativas ao Projeto ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da Emissora;

- (xiii) caso a CEM IG e a ISA, conjuntamente, deixem de participar do bloco de controle direto ou indireto da Emissora, ficando expressamente excepcionados: (i) os casos que ISA e Cemig deixem de controlar diretamente a Emissora, mantendo o controle indireto; ou (ii) nas hipóteses em que ISA ou Cemig, de maneira isolada, alienem sua respectiva participação societária, desde que ISA ou Cemig permaneçam no controle da Emissora;
 - (xiv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a
 - (xv) suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e
 - (xvi) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
- 6.2.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.3.** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

- 6.4.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.
- 6.5.** Na hipótese: (i) de a Assembleia Geral de Debenturistas não se realizar, por qualquer motivo; (ii) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3; ou (iii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.6.** Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 6.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 — Segmento Cetip UTVM, à B3 e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico na mesma data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.
- 6.7.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.7.1.** No caso de declaração de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora (i) por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, ou (ii) mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

6.7.2. O pagamento mencionado na Cláusula 6.7.1 deverá ser realizado no ambiente B3 — Segmento Cetip UTVM, a qual deverá ser notificada neste sentido com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data deste pagamento.

7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, da 8ª (Oitava) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

7.1.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 7.1.3.

7.1.3. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1.2, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) os Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição.

7.1.4. Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (“Instrução CVM 539”).

7.2. Público-alvo da Oferta

7.2.1. O Público-alvo da Oferta é composto por “Investidores Profissionais”, assim definidos aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539.

7.3. Plano de Distribuição

7.3.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;
- (ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos na Cláusula (i) acima, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;
- (iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;
- (iv) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida);
- (v) o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;
- (vi) o Coordenador Líder e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a

utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

- (vii) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;
- (viii) os Investidores Profissionais deverão assinar “Declaração de Investidor Profissional” atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, até o encerramento da Oferta.

7.4. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (*Procedimento de Bookbuilding*)

7.4.1. Observados os termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23 e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sem lotes mínimos ou máximos, no qual foi definido, junto à Emissora, a taxa final da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”).

7.4.2. O resultado do *Procedimento de Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado previamente à primeira Data de Integralização (conforme acima definido) sem a necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) e de aprovação societária da Emissora.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e obriga-se, conforme aplicável, a:

8.1.1. Disponibilizar ao Agente Fiduciário ou em seu website ou no website da CVM, conforme aplicável:

- (i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social observado o disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao

respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial;

- (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando:(a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida na Escritura de Emissão; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) informações e documentos comprovando a destinação dos recursos da Emissão até que a totalidade dos recursos da Emissão tenha sido utilizada;
- (iii) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 10 (dez) dias da data em que forem solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (iv) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (v) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação referente à presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vi) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 — Segmento Cetip UTVM e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

- (viii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário, em seus respectivos prazos ou, em sua ausência, em até 10 (dez) Dias Úteis; e
- (ix) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.5(p) abaixo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.1.1 acima;

- 8.1.2.** contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21); efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- 8.1.3.** manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- 8.1.4.** manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- 8.1.5.** convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- 8.1.6.** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- 8.1.7.** cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, B3 — Segmento Cetip UTVM;
- 8.1.8.** efetuar, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas e nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para

proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo honorários advocatícios e custas razoavelmente incorridos;

- 8.1.9.** tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como desta Escritura de Emissão na JUCERJA, seus eventuais aditamentos e os atos societários; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- 8.1.10.** obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- 8.1.11.** cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão
- 8.1.12.** não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 2.8.3 acima em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- 8.1.13.** abster-se, até a divulgação do Comunicado de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) negociar valores mobiliários de sua emissão;
- 8.1.14.** cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- 8.1.15.** cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial;
- 8.1.16.** cumprir e fazer com que as Subsidiárias Relevantes cumpram a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente, a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas,

desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, mantendo todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §40, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue (“Leis Ambientais” e “Leis Trabalhistas”, conforme aplicável);

8.1.17. cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento pelas Subsidiárias Relevantes de leis ou regulamentos em geral, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei n° 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998 e U.S. Foreign Corrupt Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, caso a Emissora ou suas Subsidiárias Relevantes se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras (“Leis Anticorrupção”);

8.1.18. obter, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Primeira Data de Integralização, nota de classificação de risco (rating) para a Emissão, que deverá ser, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, “AA+”, a ser atribuída pela Agência de Classificação de Risco;

8.1.19. contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de março de cada ano, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (rating) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem rating por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco;

8.1.20. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

- (a) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (c) até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- (d) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;
- (e) observar as disposições da Instrução da CVM n° 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar, em sua página na Internet, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2° da Instrução CVM 358;
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3; e
- (h) divulgar, em sua página na Internet demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea (iv) acima.

8.1.21. obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e das Garantidoras;

8.1.22. não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental válida e vigente, conforme exigida pelas Leis Ambientais;

8.1.23. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas Leis Ambientais e nas Leis Trabalhistas relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário imediatamente sobre a incidência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

8.1.24. reportar anualmente, durante a vigência das Debêntures, os benefícios ambientais auferidos pelo Projeto conforme indicadores definidos no Parecer de Segunda Opinião da consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem; e

8.1.25. fornecer ao Agente Fiduciário a documentação necessária ao acompanhamento da destinação dos recursos da Emissão.

9. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990; verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (j) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (k) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (l) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (m) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”); e
- (n) que, conforme exigência do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, também exerce a função de agente fiduciário e agente de notas nas seguintes emissões:
 - (i) 2º (segunda) emissão de debêntures da MGI — Minas Gerais Participações S.A., no valor de R\$1.819.000.000,00 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões de reais), com remuneração equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 24 de julho de 2012, representada por 181.900 (cento e oitenta e uma mil e novecentas) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, com vencimento em 24 de julho de 2022, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagas a qualquer tempo, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;
 - (ii) 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia de Saneamento de Minas Gerais — COPASA MG, no valor de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), com remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de spread de 3,00% (três por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2016, representada por 140 (cento e quarenta) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário e a remuneração pagos semestralmente a partir de 15 de setembro de 2017, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;

- (iii) 4^a (quarta) emissão de debêntures da Emissora, em duas séries sendo (a) debêntures da 1^a (primeira) série no valor total de R\$255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,4100% (quatro inteiros e quatro mil e cem centésimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) debêntures da primeira série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2024, sendo o valor nominal unitário pago em duas parcelas em 15 de setembro de 2023 e 15 de setembro de 2024, e a remuneração paga anualmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento; e (b) debêntures da 2^a (segunda) série no valor total de R\$287.669.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões, seiscentos e sessenta e nove reais), com juros remuneratórios correspondentes a 105,0000% (cento e cinco inteiros por cento) da variação acumulada da Taxa DI, na data de emissão, 15 de setembro de 2017, representada por 287.669 (duzentas e oitenta e sete mil, seiscentas e sessenta e nove) debêntures da segunda série, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de setembro de 2020, sendo o valor nominal unitário pago em uma parcela na data de vencimento, e a remuneração paga semestralmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 março de 2018 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;
- (iv) 5^a (quinta) emissão de debêntures da Emissora, em série única no valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 0,30%% (trinta décimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de julho de 2018, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de julho de 2025, sendo o valor nominal unitário pago em duas parcelas em 15 de julho de 2024 e 15 de setembro de 2025, e a remuneração paga anualmente, sem carência, a partir da data de emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e, o último, na data de vencimento, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;

- (v) 1ª (primeira) emissão de debêntures da Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A., em série única no valor total de R\$224.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com valor nominal unitário atualizado pela variação acumulada do IPCA, com juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,50% (quatro inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, na data de emissão, 15 de janeiro de 2019, representada por 224.000 (duzentos e vinte quatro mil) debêntures, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com vencimento em 15 de julho de 2033, até o momento não ocorreu, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento;
- (vi) 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora não conversíveis em ações, em 2 séries, sendo a 1ª série da espécie quirografária e a 2ª série da espécie com Garantia Real, no valor total de R\$1.060.000,00, com remuneração correspondentes a 110,50% do DI, tendo como data de emissão, 15 de maio de 2019, representada por 850.000 debêntures da 1ª série e 210.000 debêntures da 2ª série, com vencimento da 1ª série em 15 de maio de 2026 e a 2ª série em 15 de maio de 2044, sendo o valor nominal unitário pago em duas parcelas em 15 de julho de 2024, não tendo ocorrido, até a data de celebração desta Escritura de Emissão quaisquer eventos de resgate, amortização antecipada, conversão, repactuação ou inadimplemento.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), sendo devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

9.4.1. As parcelas referidas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e a CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 9.4.2.** No caso de celebração de aditamentos aos documentos referentes à Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.
- 9.4.3.** As parcelas referidas nas Cláusulas 9.4 e 9.4.2 acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.4.4.** Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.4.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.4.6.** A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 9.4.7.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários

de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

9.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) solicitar, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (d) acima;
- (g) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (h) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (i) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCERJA, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as

indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

- (j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (k) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (l) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

- (v) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;
- (vi) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (x) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - a- denominação da companhia ofertante;
 - b- valor da emissão;
 - c- quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - d- espécie e garantias envolvidas;
 - e- prazo de vencimento e taxa de juros;
 - f- inadimplemento no período
- (q) manter atualizada a sua declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (r) divulgar as informações referidas no inciso “(x)” da alínea (p) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (s) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea 9.5(p) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br/>);
- (t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à B3 — Segmento Cetip UTVM, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem,

integralizarem, ou adquirirem as Debêntures; expressamente autorizam, desde já, a B3 — Segmento Cetip UTVM, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

- (u) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
 - (v) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 5.28 acima, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada e/ou à CVM, à B3 — Segmento Cetip UTVM e à B3;
 - (w) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
 - (x) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária, conforme o caso, e da Remuneração, a ser calculado pelo Agente Fiduciário;
 - (y) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
 - (z) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (rating) das Debêntures.
- 9.6.** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.7.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura

de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10.

- 9.8.** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.
- 9.9.** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:
- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
 - (b) requerer a falência da Emissora;
 - (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
 - (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.
- 9.10.** O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6 acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 9.9 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação, sendo certo que na alínea (d) da Cláusula 9.9.acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.
- 9.11.** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da

Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

- 9.11.1.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.11.2.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.11.3.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.11.4.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Instrução CVM 583.
- 9.11.5.** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 9.11.6.** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.28 acima.
- 9.11.7.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

- 10.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 10.2.1.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.28 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 10.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.
- 10.6.** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6.1.** Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.6.2.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.6.3.** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

- 10.7.** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas,
- 10.8.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10.** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo e na Cláusula 5.2.4(i)(b) do Contrato de Cessão Fiduciária, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, deverão observar o seguinte:
- (i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures em Circulação, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas;
 - (ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.11.** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10 e (vii) alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.12. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas como “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tomadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações relevantes, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, exceto se de outra forma apresentado no formulário de referência da Emissora;
- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (f) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos relevantes esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral irrecorrível que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata da RCA da Emissão na JUCERJA; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (iii) pela publicação da ata da RCA da Emissão no DOERJ e no jornal “Valor Econômico”; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3 — Segmento Cetip UTMV; e (v) pelo registro das Debêntures na B3;
- (i) exceto se de outra forma apresentado no Formulário de Referência da Emissora, em fatos relevantes ou comunicados ao mercado, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito das Concessões, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das Concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás relevantes listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as Concessões e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que as Concessões e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva;
- (j) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles

períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum evento que pudesse resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”);

- (k) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos Prospectos, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (l) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (m) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (n) os documentos da Oferta (i) contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;
- (o) observa a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais, as Leis Trabalhista e previdenciária, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em

condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das Leis Trabalhistas e previdenciária em vigor; e (iv) cumpre as Leis Ambientais, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho; e

- (p) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria.

11.2. Declarações Adicionais: A Emissora declara que (i) cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (ii) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas, inclusive, adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando garantir o fiel cumprimento das leis; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas controladas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (v) caso a Emissora esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis.

11.3. A Emissora declara que cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários e administradores cumpram as Leis Ambientais e Trabalhistas.

11.4. A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

11.5. A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se, com relação à data em que forem prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.6. A Emissora declara, ainda, que (i) exceto pela certificação de “Debêntures Verdes” obtida no âmbito da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora, o Projeto não foi nominado em qualquer outra certificação de "Debêntures Verdes" ou denominações semelhantes, sendo que a Sant'ana Transmissora de Energia S.A. é uma sociedade constituída com o propósito específico de desenvolver, no âmbito do Projeto, as atividades de transmissão de energia elétrica; e (ii) foram atendidos os procedimentos pré-emissão previamente acordados com a consultoria especializada de que trata a Cláusula 2.8 acima, para obtenção do rótulo “Debênture Verde”, conforme Parecer emitido com base no *Green Bonds* Principles Versão 2018 (Princípios de Títulos Verdes).

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Carlos Alberto Bacha; Eugênia Souza
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo - SP

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP: 06029-900 - Osasco - SP

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste

Telefone: (11) 3684-9492 / (11) 3684-9469

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br / mauricio.tempeste@bradesco.com.br 14010.debentures@bradesco.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer (1) da Cláusula 7.4.3; ou (2) exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

14. DA LEI E DO FORO

14.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Cronograma de Amortização Programada das Debêntures			
Parcela	Data de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser amortizado *	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado **
1	15 de dezembro de 2022	0,1250%	0,1250%
2	15 de junho de 2023	0,1250%	0,1252%
3	15 de dezembro de 2023	2,7500%	2,7569%
4	15 de junho de 2024	2,7500%	2,8351%
5	15 de dezembro de 2024	2,7500%	2,9178%
6	15 de junho de 2025	2,7500%	3,0055%
7	15 de dezembro de 2025	2,7500%	3,0986%
8	15 de junho de 2026	2,8750%	3,3430%
9	15 de dezembro de 2026	2,8750%	3,4586%
10	15 de junho de 2027	2,8750%	3,5826%
11	15 de dezembro de 2027	2,8750%	3,7157%
12	15 de junho de 2028	2,8750%	3,8591%
13	15 de dezembro de 2028	2,8750%	4,0140%
14	15 de junho de 2029	3,0000%	4,3636%
15	15 de dezembro de 2029	3,0000%	4,5627%
16	15 de junho de 2030	3,1250%	4,9801%
17	15 de dezembro de 2030	3,1250%	5,2411%
18	15 de junho de 2031	3,2500%	5,7522%
19	15 de dezembro de	3,2500%	6,1033%

	2031		
20	15 de junho de 2032	3,3750%	6,7500%
21	15 de dezembro de 2032	3,3750%	7,2386%
22	15 de junho de 2033	3,5000%	8,0925%
23	15 de dezembro de 2033	3,5000%	8,8050%
24	15 de junho de 2034	3,6250%	10,0000%
25	15 de dezembro de 2034	3,6250%	11,1111%
26	15 de junho de 2035	3,6250%	12,5000%
27	15 de dezembro de 2035	3,6250%	14,2857%
28	15 de junho de 2036	3,6250%	16,6667%
29	15 de dezembro de 2036	3,6250%	20,0000%
30	15 de junho de 2037	3,6250%	25,0000%
31	15 de dezembro de 2037	3,6250%	33,3333%
32	15 de junho de 2038	2,0000%	27,5862%
33	15 de dezembro de 2038	2,0000%	38,0952%
34	15 de junho de 2039	1,6250%	50,0000%
35	15 de dezembro de 2039	1,6250%	100,0000%
*Percentuais destinados para fins meramente referenciais.			
**Percentuais destinados ao cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado			

ANEXO II
MINUTA DO NOVO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

entre

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
como Alienante

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
como Agente Fiduciário

**SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**
como intervenientes anuentes

Datado de
[•] de novembro de 2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Alienante”);

de outro lado:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” sendo, a Alienante e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

e, na qualidade de intervenientes anuentes:

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“SPT”);

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte”);

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e, em conjunto com a SPT e a Brasnorte, as “SPEs” ou “Intervenientes Anuentes”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Escritura de Emissão (conforme abaixo definida) e o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária e Outras Avenças*”, celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário e a Sant’Ana Transmissora de Energia S.A. (“Sant’Ana”), em 9 de janeiro de 2020, foram celebrados com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Alienante, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2019 (“RCA de Emissão”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Alienante (“Debêntures” e “Emissão”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor à época (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à época (“Oferta”);
- (B) a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram, em 18 de dezembro de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”

(“Escritura de Emissão”), por meio do qual a Alienante estabeleceu os termos e condições da emissão de 300.000 (trezentas mil) Debêntures;

- (C) em 14 de novembro de 2023, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão para deliberar sobre: (i) a anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Sant’Ana (“Incorporação”); e (ii) como contrapartida à aprovação da matéria descrita no item “(i)” acima: (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, de 15 de dezembro de 2044 para 15 de dezembro de 2039; (b) a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão; e (c) a liberação integral e substituição das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant’Ana, conforme previstas na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão;
- (D) a substituição das Garantias Reais da Emissão e a consequente celebração do presente Contrato (conforme abaixo definido) foi autorizada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Alienante, realizada em 8 de novembro de 2023;
- (E) a Alienante é a legítima titular e possuidora das ações de emissão das SPEs, conforme tabela constante do **Anexo I** ao presente Contrato, bem como de todos os direitos políticos e patrimoniais a elas relacionados;
- (F) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Alienante, nos termos da emissão de Debêntures, a Alienante se compromete, em caráter irrevogável e irretroatável, a alienar fiduciariamente os Ativos (conforme abaixo definido), em favor dos titulares das Debêntures, neste ato representados pelo Agente Fiduciário; e
- (G) a Alienante contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2235 — Bloco A, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Administrador”) como banco administrador, que ficará responsável por movimentar as Contas Vinculadas (conforme definidas abaixo) nos termos deste Contrato e do “*Contrato de Depósito*”, celebrado entre a Alienante, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador (“Contrato de Depósito”),

As Partes pretendem celebrar o presente “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Contrato”), mediante as cláusulas e condições estabelecidas abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1. Alienação Fiduciária de Ações

1.1. Pelo presente Contrato, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas pela Alienante na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e Multa (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido no **Anexo II** ao presente Contrato), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Alienante, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, relativos às Debêntures, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante da Emissão, ao escriturador, à B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão — Segmento Cetip UTVM (“B3 — Segmento Cetip UTVM”), ao Banco Administrador, ao Agente Fiduciário; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”, conforme principais características descritas no **Anexo II** ao presente Contrato) a Alienante, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores

alterações, aliena fiduciariamente e transfere aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”):

- 1.1.1.** de (a) 537.235.006 (quinhentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seis) ações ordinárias de emissão da SPT, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da SPT (“Ações SPT”); (b) 191.051.999 (cento e noventa e um milhões e cinquenta e uma mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da Brasnorte, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da Brasnorte (“Ações Brasnorte”); e (c) 10.456.999 (dez milhões quatrocentas e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove) ações ordinárias de emissão da São Gotardo, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da São Gotardo (“Ações São Gotardo” e, em conjunto com Ações SPT e Ações Brasnorte, “Ações”), conforme indicado no **Anexo I** ao presente Contrato;
- 1.1.2.** quaisquer ações, valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em Ações de emissão das SPEs e demais direitos emitidos e/ou adquiridos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social das SPEs e que sejam ou venham a ser, a qualquer título e a qualquer tempo de propriedade da Alienante;
- 1.1.3.** os valores mobiliários decorrentes de desdobramentos, grupamentos e/ou bonificações de ações, atuais ou futuros, resultantes dos valores mobiliários referidos nos itens anteriores;
- 1.1.4.** todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir os valores mobiliários referidos nos itens anteriores, incluindo em decorrência de operação societária envolvendo as SPEs e/ou a Alienante;
- 1.1.5.** com relação aos valores mobiliários referidos nos itens anteriores, o direito e/ou opção de subscrição de novos valores mobiliários representativos do capital das

SPEs, que incluem, mas não se limitam a, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, relacionados às Ações, ou ainda quaisquer bens em que as Ações ou os demais bens e direitos mencionados neste subitem sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos nos subitens 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 objeto da Alienação Fiduciária doravante denominados em conjunto como “Ativos Adicionais”);

1.1.6. todos os frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Ações e/ou aos Ativos Adicionais, a qualquer título, inclusive, sem limitação, lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (sendo todos os bens e direitos referidos neste subitem objeto da Alienação Fiduciária doravante denominados em conjunto como “Direitos Adicionais”); e

1.1.7. todos os direitos sobre a conta corrente vinculada nº 13056298-0, agência 2271, de titularidade da Alienante, mantida junto ao Banco Administrador para recebimento dos Direitos Adicionais a serem pagos/distribuídos pelas SPEs, saldo e disponibilidades depositadas na referida conta (“Conta Vinculada” e esta, quando referida em conjunto com as Ações, os Ativos Adicionais e os Direitos Adicionais, os “Ativos Alienados”).

1.2. A Alienante e as SPEs obrigam-se a sempre manter e a fazer com que seja mantido, em Alienação Fiduciária, (a) 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da SPT; (b) 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Brasnorte; e (c) 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da São Gotardo (cada um, um “Percentual da Alienação Fiduciária”), ficando obrigadas a informar o Agente Fiduciário, em conformidade com a Cláusula 1.4 abaixo, sobre a criação, constituição e/ou existência de Ativos Adicionais e/ou de ações, valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs e demais direitos emitidos e/ou adquiridos, a partir da data de assinatura deste Contrato, que deverão ser, nos termos deste Contrato, incorporados imediatamente à Alienação Fiduciária. A Alienante e as SPEs obrigam-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, na hipótese de insuficiência de um Percentual da Alienação Fiduciária, devendo recompor

referido Percentual da Alienação Fiduciária em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do início da referida insuficiência, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures (“Recomposição”).

- 1.2.1.** A Alienante e as SPEs esclarecem que todas as ações de emissão de cada uma das SPEs, que não são detidas pela Alienante, são detidas por diretor(es) estatutário(s) da Alienante e/ou de cada uma das SPEs. A Alienante e as SPEs concordam que, durante a vigência deste Contrato, as referidas ações poderão ser transferidas apenas para outro(s) diretor(es) estatutário(s) da Alienante e/ou de cada uma das SPEs e/ou para a própria Alienante.
- 1.3.** Para os fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas estão descritas no **Anexo II** ao presente Contrato.
- 1.4.** A Alienante obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos subitens 1.1.2 a 1.1.6 acima, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos a referidos eventos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados de sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, por meio de assinatura de aditamento substancialmente nos moldes previstos no **Anexo III** ao presente Contrato (“Aditamento”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos subitens 1.1.2 a 1.1.6 acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais e/ou ações, valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das SPEs e demais direitos emitidos e/ou adquiridos, a partir da data de assinatura deste Contrato, na presente Alienação Fiduciária. A celebração do Aditamento para inclusão dos referidos Ativos Adicionais não depende de autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e deverá ser levado para registro e a respectiva averbação nos livros de registro de ações nominativas e/ou nos extratos das contas de depósito deverá ser realizada, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2 deste Contrato, sendo certo que, para fins do gravame no extrato da conta de depósito, também será necessário o envio de declaração da instituição financeira escrituradora, contendo a anotação da presente Alienação Fiduciária.
- 1.5.** Para os fins do disposto acima, fica desde já esclarecido entre as Partes que a Alienante poderá usar e gozar plenamente dos Direitos Adicionais, observada a limitação para distribuição de dividendos indicada no subitem 1.1.7, desde que (a) a Alienante e/ou as SPEs não esteja(m) em mora com qualquer obrigação assumida na Escritura de Emissão,

neste Contrato e demais documentos da Emissão; e (b) não tenha ocorrido uma hipótese de vencimento antecipado, conforme Cláusula 3.3 abaixo.

1.6. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra, válida, eficaz e em pleno vigor até: (a) a quitação plena e integral das Obrigações Garantidas; (b) a liberação do ônus pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário; ou (c) que esta Alienação Fiduciária seja totalmente excutada e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável (“Prazo de Vigência”).

1.6.1. Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de conclusão do evento a que se refere a Cláusula 1.6, enviar à Alienante o termo de quitação assinado por seu(s) representante(s) legal(is) (a) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (b) autorizando a Alienante a averbar a liberação da Alienação Fiduciária no Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs, nos respectivos Livros de Registro dos demais valores mobiliários das SPEs e/ou nos respectivos extratos das contas de depósito das SPEs, conforme o caso, e nos cartórios de Registro de títulos e Documentos a que se refere a Cláusula 2 deste Contrato.

1.6.2. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Alienante obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação à excussão da Alienação Fiduciária.

1.7. Na hipótese de a garantia prestada pela Alienante por força deste Contrato: (a) vir, a critério razoável dos Debenturistas, a se deteriorar, ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou qualquer medida judicial administrativa, ou arbitral de efeito similar; ou (b) ser cancelada, invalidada ou contestada, a Alienante ficará obrigada a substituí-la ou reforçá-la, nos termos dos subitens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.3.

1.7.1. No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência de um dos eventos descritos na Cláusula 1.7, a Alienante deverá indicar aos Debenturistas os bens que pretendem onerar para reforçar a garantia prestada.

1.7.2. Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, poderão aprovar o reforço de garantia com os bens indicados, nos termos do subitem 1.7.1.

1.7.3. A substituição ou reforço da garantia previstos no presente Contrato deverão ser efetivados mediante a prestação, pela Alienante (ou por quaisquer de suas respectivas controladas ou coligadas), de garantias reais adicionais em termos e condições aceitáveis pelos Debenturistas. O reforço de garantia aqui previsto deverá ocorrer por instrumento próprio, e deverá ser válido e eficaz entre as partes desde a assinatura do referido instrumento.

1.8. A Alienante reconhece que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importa em liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato.

1.9. Os certificados, cautelas e/ou outros documentos representativos dos Ativos Alienados (“Documentos Comprobatórios”), se houver, deverão ser mantidos na sede das SPEs a ou junto à instituição financeira responsável pela escrituração das Ações, conforme o caso, sendo suas cópias autenticadas entregues nesta data ao Agente Fiduciário, as quais se incorporam à presente garantia, passando, para todos os fins, a integrar a definição de Ativos Alienados.

2. Averbações e Registros

2.1. Como parte do processo de aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária, a Alienante e as SPEs, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, realizar a averbação da Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato (ou, no âmbito dos Ativos Adicionais, qualquer processo análogo de constituição de garantia aplicável, como, *inter alia*, a anotação em extrato de conta de depósito), conforme disposto do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs, conforme o caso, nos respectivos livros de registro dos demais valores mobiliários das SPEs, conforme o caso e/ou nos livros da instituição financeira escrituradora dos valores mobiliários alienados (inclusive para que conste do extrato da conta de depósito fornecido à Alienante e de declaração da instituição financeira escrituradora), a seguinte anotação:

“Foi alienada fiduciariamente 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações ordinárias emitidas por [São Pedro Transmissora de

Energia S.A. {OU} Brasnorte Transmissora de Energia S.A. {OU} São Gotardo Transmissora de Energia S.A.} (“Companhia”) detidas, na presente data, por Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA”), totalizando 537.235.006 (quinhentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seis) {OU} 191.051.999 (cento e noventa e um milhões e cinquenta e uma mil, novecentas e noventa e nove) {OU} 10.456.999 (dez milhões quatrocentas e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove) ações correspondentes a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social da Companhia, assim como todos os bens, direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e/ou valores recebidos, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, em favor dos titulares de debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, da TAESA (“Debenturistas”), representados pela VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, observado o disposto no “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as ações e demais ativos mencionados acima estão sujeitos a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela TAESA ou suas acionistas sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.”

- 2.2.** A Alienante, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da averbação referida na Cláusula 2.1 acima, fornecerá ao Agente Fiduciário cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs e/ou do extrato da conta de depósito da Alienante junto da declaração da instituição financeira escrituradora, contendo a anotação da presente garantia (ou, no âmbito dos Ativos Adicionais, qualquer processo análogo de constituição de garantia aplicável), para fins de comprovação da referida averbação da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.
- 2.3.** Adicionalmente, como parte do processo de aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária, as SPEs e a Alienante, de forma solidária, se obrigam, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato ou da assinatura de qualquer aditamento a este Contrato, conforme o caso, a: (a) registrar o presente Contrato

ou seu aditamento, conforme aplicável, junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou qualquer outra comarca caso seja alterado, neste Contrato, o domicílio de uma ou mais partes deste Contrato; e (b) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato ou de seu aditamento, conforme aplicável, devidamente registrado no cartório mencionado na alínea “(a)” desta Cláusula 2.3.

- 2.4.** Na hipótese de a Alienante não promover a averbação da Alienação Fiduciária e registro do Contrato e, quando aplicável, dos Ativos Adicionais e Aditamentos no prazo estipulado neste Contrato, conforme previsto nas Cláusulas 2.1 a 2.3, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretroatável, para, em nome da Alienante, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e §1º do artigo 661 do Código Civil, promover a averbação da Alienação Fiduciária das Ações e Direitos Adicionais e registro do Contrato e, quando aplicável, dos Ativos Adicionais e Aditamentos, sem prejuízo do direito dos Debenturistas decretarem o vencimento antecipado das Debêntures em virtude do descumprimento de obrigação não pecuniária do presente Contrato, nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.5.** As SPEs e a Alienante se obrigam, de forma solidária, a dar cumprimento, às suas expensas, a qualquer outra exigência administrativa, legal, arbitral e/ou regulatória que venha a ser aplicável e/ou necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento, prioridade absoluta da Alienação Fiduciária ora constituída e/ou ao exercício dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Nesta hipótese, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a exigência se tornou de seu conhecimento, a Alienante deverá informar por escrito o Agente Fiduciário quais exigências foram feitas e como pretende atendê-las, fornecendo, ainda, a comprovação do cumprimento da respectiva exigência ao Agente Fiduciário em no máximo 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo cumprimento.
- 2.6.** No caso de as Ações tornarem-se escriturais após a celebração deste Contrato, as SPEs e a Alienante se certificarão que serão providenciados os registros desta Alienação Fiduciária junto às instituições financeiras depositárias das Ações no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo as SPEs ou a Alienante apresentar ao Agente Fiduciário, tempestivamente após o início da referida custódia, comprovação de tal registro, mediante o envio do extrato da conta de custódia, bem como da declaração da instituição financeira depositária, evidenciando a Alienação Fiduciária,

respeitados, se houver, outros prazos exigidos pelas instituições financeiras depositárias das Ações para efetuar tal registro.

3. Recebimento dos Dividendos Alienados Fiduciariamente

- 3.1.** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a Alienante e as SPEs obrigam-se a, desde a data de assinatura deste Contrato até o fim do Prazo de Vigência, fazer com que os dividendos, juros sobre capital próprio e demais distribuições de lucro decorrentes das Ações e demais Direitos Adicionais sejam pagos única, exclusiva e diretamente na Conta Vinculada.
- 3.2.** Exceto se houver ocorrido um Evento de Retenção Extraordinária (conforme abaixo definido), os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser transferidos pelo Banco Administrador para a conta corrente de livre movimentação da Alienante nº 3112-7, mantida na agência nº 2373-6, do Banco Bradesco S.A. (“Conta Movimento”), no Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário nesse sentido.
- 3.3.** O Banco Administrador, mediante notificação do Agente Fiduciário, deverá bloquear a Conta Vinculada, de modo que a totalidade dos recursos ali depositados e eventuais Investimentos Permitidos fiquem indisponíveis à Alienante e permaneçam à disposição dos Debenturistas, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (sendo cada um, um “Evento de Retenção Extraordinária”):
 - (a) descumprimento, pela Alienante e/ou pelas SPEs, de qualquer respectiva obrigação prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão ou em qualquer outro documento relacionado à Emissão, sem que tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, hipótese na qual os recursos mantidos na Conta Vinculada permanecerão retidos até que o referido descumprimento seja sanado; e
 - (b) declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, hipótese em que os recursos bloqueados na Conta Vinculada serão utilizados para liquidação integral ou amortização das Obrigações Garantidas. Após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o que sobejar será liberado e transferido para a Conta Movimento no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

- 3.4.** Os recursos retidos na Conta Vinculada somente poderão ser investidos de acordo com as ordens enviadas pelo Alienante, com cópia para o Agente Fiduciário, em fundo de investimento de renda fixa administrado pelo Banco Administrador ou empresas de seu conglomerado, com liquidez diária (“Investimentos Permitidos”).
- 3.5.** As solicitações de realização e resgate de Investimentos Permitidos deverão ser informadas ao Banco Administrador pela Alienante, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência de 1 (um) Dia Útil para a data do resgate.
- 3.6.** As comunicações de realização e resgate de Investimentos Permitidos deverão ser enviadas pela Alienante, com cópia para o Agente Fiduciário, até as 13 horas, para que sejam cumpridas no mesmo dia pelo Banco Administrador. Notificações enviadas após tal horário serão processadas e liberadas no Dia Útil imediatamente subsequente.
- 3.7.** As Partes isentam o Banco Administrador de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na Conta Vinculada não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima.
- 3.8.** O Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras (não resultantes de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, exceto se decorrente de ação ou omissão dolosa ou culposa do Agente Fiduciário, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes.
- 3.9.** Para todos os fins e direitos, os Investimentos Permitidos realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada deverão integrar de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, a definição de Ativos Alienados.
- 3.10.** Em caso de excussão da garantia objeto deste Contrato os recursos depositados na Conta Vinculada e eventuais Investimentos Permitidos deverão ser utilizados para liquidação das Obrigações Garantidas.

- 3.11.** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso a Alienante venha a receber os recursos decorrentes dos Direitos Adicionais de forma diversa da prevista neste Contrato, a Alienante os receberá na qualidade de fiel depositária, devendo providenciar a transferência da totalidade dos referidos recursos para a Conta Vinculada em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.
- 3.12.** Adicionalmente, a Alienante obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a não alterar ou modificar, sob qualquer forma, a Conta Vinculada sem o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
- 3.13.** A Alienante concorda que, durante a vigência deste Contrato, não poderá movimentar a Conta Vinculada, não sendo permitido à Alienante a emissão de cheques, a transferência ou a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita, ou qualquer outra movimentação dos recursos da Conta Vinculada, a qual será movimentada única e exclusivamente pelo Banco Administrador, mediante o recebimento de notificações do Agente Fiduciário, por conta e ordem dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, sem que tal procedimento seja considerado qualquer quebra de sigilo bancário, com exceção apenas das ordens de aplicação dos recursos, que serão enviadas diretamente pela Alienante, conforme descrito na Cláusula 3.4.
- 3.14.** Pelo presente Contrato, o Agente Fiduciário fica autorizado, em nome dos Debenturistas, a receber extratos relativos à Conta Vinculada, devendo o Agente Fiduciário, sempre que solicitado, disponibilizar essas informações aos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da aludida solicitação e desde que tenham sido disponibilizados pelo Banco Administrador no referido prazo.
- 3.15.** Para fins do disposto na Cláusula 3.14, a Alienante autoriza, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, o Banco Administrador a fornecer ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, todas as informações referentes à Conta Vinculada que sejam exigidas nos termos deste Contrato, bem como libera, neste ato, o Banco Administrador e o Agente Fiduciário da obrigação de sigilo bancário nos termos da legislação vigente, podendo o Agente Fiduciário, inclusive, sem limitação, fornecer as referidas informações para os Debenturistas. A Alienante renuncia desde já e isenta o Banco Administrador e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade decorrente da violação de sigilo bancário de tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, desde que o fornecimento de informações sujeitas a sigilo

bancário seja feito exclusivamente para os fins previstos neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão.

- 3.16.** A Conta Vinculada não poderá ser encerrada até que findo o Prazo de Vigência, o qual será comprovado por meio do termo de liberação e uma declaração de cumprimento das Obrigações Garantidas, a serem emitidos pelo Agente Fiduciário e enviados à Alienante nos termos da Cláusula 11.19. O referido termo de liberação deverá ser encaminhado pela Alienante ao Banco Administrador.

4. Excussão da Alienação Fiduciária

- 4.1.** Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, independentemente de prévia notificação ou interpeleção, judicial ou extrajudicial, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, estarão autorizados a iniciar o procedimento de excussão de modo que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e nos termos autorizados pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas convocada especialmente para esse fim, nos termos da Escritura de Emissão, deverá, de boa-fé, pelo preço justo e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriados, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), a exclusivo critério dos Debenturistas, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, executar os Ativos Alienados no todo ou em parte, em uma ou mais operações, podendo, inclusive, conferir opção ou opções de compra sobre os Ativos Alienados.

- 4.1.1.** Para tanto, o Agente Fiduciário fica autorizado, pela Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, a dispor, cobrar, receber, realizar, alienar, ceder, vender ou transferir, total ou parcialmente, em uma ou mais operações, seja em juízo ou de forma privada, os Ativos Alienados, e a aplicar o produto na quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados ou incidentes sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando, ao final, à Alienante, o valor que porventura sobejar, em moeda corrente nacional, ficando, o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, pelo presente e na melhor forma de direito, como condição deste Contrato, autorizado, na qualidade de mandatário da Alienante, a firmar, se

necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive firmar os respectivos contratos e termos de transferência, receber valores, recolher tributos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva alienação, cessão, venda ou transferência dos Ativos Alienados, sendo-lhe conferidos sobre os Ativos Alienados todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes ad judicium e ad negotia, incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei 4.728 e no Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

4.1.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4, na medida em que forem sendo recebidos (como resultado de uma ou mais operações para excussão), deverão ser exclusiva e imediatamente aplicados no pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas devidas e não pagas. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (a) quaisquer valores devidos pela Alienante e/ou pelas SPEs, nos termos da Escritura de Emissão, deste Contrato e/ou dos demais documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens “(b)” e “(c)” abaixo; (b) Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (c) saldo devedor do Valor Nominal Unitário. A Alienante permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Alienante e as SPEs, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

4.2. O Agente Fiduciário deverá agir estritamente de acordo com as instruções por escrito recebidas dos Debenturistas, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação e, portanto, nenhuma responsabilidade sobre as medidas tomadas de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas.

4.3. Quaisquer quantias recebidas por meio do exercício de medidas previstas neste Contrato deverão ser aplicadas no pagamento das Obrigações Garantidas nos termos do subitem 4.1.2 acima. Após o integral pagamento das Obrigações Garantidas e após a dedução/pagamento de qualquer tributo devido pela Alienante com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, os montantes excedentes, caso aplicável, deverão ser devolvidos à Alienante, em conformidade com suas instruções escritas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.3.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 4 não sejam suficientes para liquidar as Obrigações Garantidas, a Alienante e as SPEs permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente atualizado das Obrigações Garantidas, até a sua integral liquidação.

4.4. A presente Alienação Fiduciária será compartilhada em igualdade de condições por todos os Debenturistas, sem qualquer preferência de um deles em relação aos demais. O Agente Fiduciário, neste ato, declara estar ciente e concorda que, caso os Ativos Alienados venham a ser executados, o produto de tal excussão será compartilhado entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, observada a ordem de alocação estabelecida no subitem 4.1.2.

4.4.1. A Alienante desde já reconhece que não haverá qualquer obrigação de indenização pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em consequência da excussão da garantia aqui constituída, seja a que título for.

4.5. Para fins do disposto no subitem 4.1.2 acima e na Cláusula 3, a Alienante, por meio deste Contrato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para, após a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou no vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, executar a presente garantia e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, sendo permitido o seu substabelecimento para os fins do fiel cumprimento da procuração, de acordo com o modelo previsto no **Anexo IV** deste Contrato.

- 4.6.** A Alienante renuncia neste ato a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Ativos Alienados no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo, sem limitação, o estatuto social das SPEs e qualquer acordo de acionistas.
- 4.7.** A Alienante e as SPEs, de forma solidária, obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário e os Debenturistas em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula 4, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências administrativas, legais, arbitrais e regulamentares necessárias, se houver, à excussão ou execução dos Ativos Alienados.
- 4.8.** A excussão e/ou venda dos Ativos Alienados na forma prevista na presente Cláusula 4 será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia real concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão.
- 4.9.** As Partes têm conhecimento que a excussão da presente Alienação Fiduciária deve ser previamente anuída pela ANEEL, caso assim determinado nos termos da regulamentação vigente à época.

5. Direito e Voto

- 5.1.** Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Retenção Extraordinária e desde que não violem ou sejam incompatíveis com o disposto nos documentos da Emissão, a Alienante exercerá livremente o direito de voto em relação às Ações. A Alienante não poderá exercer tal direito de voto nem concederá qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticará qualquer outro ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos do presente Contrato, da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Emissão, ou que tenha o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e remédios dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Deste modo, estarão sujeitas ao prévio e expresso consentimento dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as seguintes deliberações:

5.1.1. redução do capital social das SPEs;

- 5.1.2.** qualquer alteração nas características dos Ativos Alienados;
- 5.1.3.** alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens dos Ativos Alienados;
- 5.1.4.** mudança ou alteração no objeto social das SPEs que modifique a atividade principal por ela praticada na nesta data de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- 5.1.5.** aprovação de matérias que sejam inconsistentes ou vedadas pela Escritura de Emissão, por este Contrato e/ou pelo Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido no **Anexo II** ao presente Contrato); e
- 5.1.6.** qualquer alteração ao estatuto social das SPEs com relação às matérias indicadas acima.
- 5.2.** Para os fins da Cláusula acima, a Alienante obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, sobre a realização de qualquer assembleia que vise deliberar sobre quaisquer das matérias listadas acima. Para tanto, a Alienante deverá (a) enviar comunicação escrita ao Agente Fiduciário, informando-o de tal convocação e solicitando a manifestação do Agente Fiduciário caso haja qualquer discordância dos Debenturistas neste sentido, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, para que a Alienante exerça o direito de voto; e (b) desde que tenha recebido a notificação no prazo a que se refere o item “(a)” acima, o Agente Fiduciário, de acordo com as orientações da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá responder por escrito à Alienante até o Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo evento societário, observado, entretanto, que a falta de manifestação, por escrito, do Agente Fiduciário, implicará em liberação da Alienante para exercer livremente seu voto.
- 5.3.** Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, e até que os Ativos Alienados sejam excutidos para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 4 acima, o exercício, pela Alienante, dos direitos de voto referentes às Ações para a deliberação de qualquer matéria estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente

Fiduciário, conforme aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário orientará a Alienante sobre o exercício do direito de voto com antecedência de 3 (três) Dias Úteis da data da realização da assembleia geral de acionistas da SPE aplicável.

- 5.4.** Em decorrência do disposto nesta Cláusula 5, a Alienante obriga-se a comparecer aos eventos societários das SPEs (e.g., assembleias gerais, reuniões prévias, reuniões de conselho de administração ou reuniões de diretoria, conforme aplicável) e, se assim autorizado de acordo com o disposto nesta Cláusula 5, exercer seu direito de voto.

6. Obrigações Adicionais da Alienante

- 6.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e/ou em lei, durante o Prazo de Vigência, a Alienante obriga-se a:

6.1.1. entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização:

- (a) cópia autenticada do Livro de Registro de Ações Nominativas das SPEs, dos livros de registro dos demais valores mobiliários e/ou dos extratos da conta de depósito da Alienante junto da declaração da instituição financeira escrituradora, conforme o caso, contendo a anotação da presente garantia; e
- (b) via original deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato registrado ou averbado, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2 acima;

6.1.2. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (a) a validade ou exequibilidade dos documentos das Obrigações Garantidas; e (b) o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

6.1.3. adotar todas as medidas necessárias para o devido registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos nos termos aqui estipulados;

6.1.4. manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

- 6.1.5.** manter e fazer com que sejam mantidas as ações de emissão das SPEs alienadas fiduciariamente nos termos deste Contrato, de forma que, durante todo o Prazo de Vigência, correspondam ao respectivo Percentual da Alienação Fiduciária;
- 6.1.6.** com relação a qualquer dos Ativos Alienados e/ou qualquer dos direitos a estes inerentes, não alienar, vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, permutar, emprestar, locar, conferir ao capital, dar em comodato, arrendar, dar em pagamento, ou de qualquer outra forma transferir ou dispor, inclusive por meio de redução de capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor dos Ativos Alienados com terceiros, nem sobre eles constituir qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”)), gravame ou direito real de garantia (exceto pela presente Alienação Fiduciária) ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos Ativos Alienados ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, após deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;
- 6.1.7.** mediante a ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado e/ou mediante o vencimento das Debêntures sem o seu devido pagamento, cumprir com todas as instruções enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação ao presente Contrato, desde que tais instruções não contrariem nenhuma lei aplicável ou ordem emanada por autoridade governamental nem sejam contrárias ao disposto neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão e desde que observado cada Percentual da Alienação Fiduciária;
- 6.1.8.** não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Agente Fiduciário, quando da ocorrência de uma

hipótese de vencimento antecipado, alienar, ceder, vender, transferir ou de outra forma dispor dos Ativos Alienados, no todo ou em parte;

- 6.1.9.** comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e plena eficácia dos Ativos Alienados;
- 6.1.10.** defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter um efeito adverso relevante para os Debenturistas ou alterar a Alienação, os Ativos Alienados, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento, fato, evento, controvérsia ou processo judicial, administrativo ou arbitral, iniciado ou pendente, que de qualquer forma possa envolver os Ativos Alienados em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência;
- 6.1.11.** não praticar nem se abster de praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da Alienação Fiduciária;
- 6.1.12.** pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos presentes ou futuramente incidentes sobre os Ativos Alienados e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre eles;
- 6.1.13.** no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações por ele solicitadas acerca dos Ativos Alienados, de forma a permitir que o Agente Fiduciário possa executar as disposições do presente Contrato;
- 6.1.14.** cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais necessários para a preservação e/ou excussão dos Ativos Alienados que venham ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
- 6.1.15.** fornecer ao Agente Fiduciário, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Ativos Alienados, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou

por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

6.1.16. não aprovar qualquer operação de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária das SPEs, observados os termos deste Contrato;

6.1.17. a partir da data deste Contrato, não celebrar quaisquer acordos de acionistas e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição de ações emitidas pelas SPEs, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão das SPEs ou que possam restringir os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre os Ativos Alienados;

6.1.18. arquivar o presente Contrato na sede das SPEs, deixando-o à disposição dos acionistas da Alienante, bem como do Agente Fiduciário;

6.1.19. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais documentos das Obrigações Garantidas, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos dos documentos das Obrigações Garantidas; e

6.1.20. na declaração de vencimento antecipado, não obstar quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato.

6.2. A Alienante e as SPEs, conforme necessário, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que venham a ser exigidos pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos para permitir que o Agente Fiduciário proteja os direitos ora constituídos sobre os Ativos Alienados, ou o exercício, por parte do Agente Fiduciário, de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a ele atribuídos pelo presente Contrato. Adicionalmente, a Alienante e as SPEs defenderão, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses dos Debenturistas com relação aos Ativos Alienados contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.

7. Declarações e Garantias

7.1. A Alienante e as SPEs, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, de forma individual, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) na data de celebração deste Contrato, o valor do capital social total da (i) SPT, totalmente subscrito e integralizado, conforme estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2022, é de R\$537.235.007,00 (quinhentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil e sete reais), representado por 537.235.007 (quinhentos e trinta e sete milhões duzentos e trinta e cinco mil e sete) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão de SPT; (ii) Brasnorte, totalmente subscrito e integralizado, conforme estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2022, é de R\$191.052.000,00 (cento e noventa e um milhões e cinquenta e dois mil reais), representado por 191.052.000 (cento e noventa e um milhões e cinquenta e dois mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão de Brasnorte; e (iii) São Gotardo, totalmente subscrito e integralizado, conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de setembro de 2022, é de R\$10.457.000,00 (dez milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil reais, representado por 10.457.000 (dez milhões quatrocentas e cinquenta e sete mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão de São Gotardo;
- (b) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (c) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e dos demais documentos da Emissão de que são parte e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e, conforme aplicável, à realização de Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (d) são plenamente capazes, tem autoridade para conduzir seus negócios e para a celebração do presente Contrato, assim como para assumir, cumprir e observar as obrigações nele contidas;

- (e) exclusivamente quanto à Alienante, é legítima titular e proprietária das respectivas Ações, representativas de 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do capital social de cada uma das SPEs, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Alienação Fiduciária, não existindo contra si qualquer ação ou procedimento judicial, arbitral, administrativo ou fiscal que possa, ainda que indiretamente, prejudicar de forma substancial ou invalidar a Alienação Fiduciária;
- (f) este Contrato e os demais documentos da Emissão de que são parte e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes e eficazes, exigíveis de acordo com os seus respectivos termos;
- (g) a assinatura e cumprimento do presente Contrato não viola: (i) os documentos societários das SPEs e da Alienante; (ii) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que as SPEs e/ou a Alienante faça(m) parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; e (iii) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Alienante e/ou as SPEs sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Alienante e/ou das SPEs, exceto pela Alienação Fiduciária; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar e/ou qualquer regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável às SPEs e/ou à Alienante, (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Alienante e/ou as SPEs a e/ou qualquer de seus respectivos ativos; (vii) nem constituem inadimplemento; (viii) nem importam em rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que a Alienante e/ou as SPEs seja(m) parte;
- (h) os representantes legais da Alienante e das SPEs que assina(m) este Contrato têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Alienante e/ou das SPEs, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (i) não há qualquer ação judicial, procedimento arbitral, administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato pela Alienante;
- (j) a Alienante renuncia, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de venda conjunta (*tag-along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o estatuto social da Alienante, e qualquer contrato ou acordo de acionistas celebrado, com relação as ações de emissão de qualquer das SPEs, a qualquer tempo;
- (k) mediante a obtenção dos registros e averbações previstos na Cláusula 2 deste Contrato, a Alienação Fiduciária será devidamente constituída e será plenamente válida nos termos das leis da República Federativa do Brasil, constituindo, em favor dos Debenturistas, um direito real de garantia válido, eficaz, exigível e exequível perante quaisquer terceiros sobre os Ativos Alienados de forma que nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato;
- (l) os Ativos Alienados (i) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme os seus termos; (ii) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; (iii) não são ou foram, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação; e (iv) estão totalmente integralizados e livres e desembaraçados de quaisquer Ônus;
- (m) a celebração deste Contrato é realizada de boa-fé, tendo a Alienante e as SPEs plena capacidade de assumir as respectivas obrigações a elas imputáveis aqui estabelecidas;
- (n) os Ativos Alienados não se encontram vinculados a qualquer acordo de acionistas;

- (o) não há, com relação aos Ativos Alienados, quaisquer (i) bônus de subscrição; (ii) opções; (iii) fianças; (iv) subscrições; (v) direitos; (vi) reservas de ações; (vii) compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza obrigando as SPEs a emitirem ações ou garantias conversíveis em direito de aquisição de ações por elas emitidas; e/ou (viii) outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados ou de quaisquer outras ações do capital social das SPEs ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações do capital social das SPEs e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados que restrinjam a transferência dos referidos Ativos Alienados;
- (p) o mandato outorgado nos termos deste Contrato foi outorgado como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil; e
- (q) ressalvados os registros e averbações mencionados na Cláusula 2, bem como no subitem (k) acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou junto a qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro (exceto as que já foram obtidas e que estão em pleno vigor e efeito) se faz necessária para a constituição e/ou manutenção da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato.

7.2. A Alienante e as SPEs comprometem-se a indenizar e a manter indenidos os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 7. As disposições contidas nesta Cláusula 7.2 permanecerão em vigor mesmo após o término do Prazo de Vigência.

7.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.2 acima, a Alienante obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, caso tome conhecimento que quaisquer das declarações prestadas nos termos deste Contrato, total ou parcialmente, foram, à época em que foram prestadas, inverídicas, incompletas, incorretas ou inválidas, em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de tal fato.

7.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pela Alienante deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

8. Alterações Referentes às Obrigações Garantidas

8.1. A Alienante permanecerá obrigada nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a Alienante, e independentemente da notificação ou anuência da Alienante, não obstante:

- (a) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, vencimento antecipado, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
- (b) a decretação de invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;
- (c) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (d) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (e) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo devido pelos Debenturistas (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas.

9. Obrigações do Agente Fiduciário

9.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se, durante todo o Prazo de Vigência, sob pena de responder pelas consequências de seu descumprimento, a:

- (a) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar, na execução destas, as instruções dos Debenturistas e as disposições deste Contrato;
- (b) verificar a regularidade da constituição e da liberação da Alienação Fiduciária e o atendimento a cada Percentual da Alienação Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos deste Contrato;
- (c) cumprir expressamente com as instruções dos Debenturistas com o objetivo de proteger seus direitos sobre os Ativos Alienados, bem como obedecer a todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
- (d) informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida da Alienante sobre a Alienação Fiduciária que comprometa a garantia ora prestada e/ou consista em obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
- (e) celebrar aditamentos a este Contrato nos termos aqui previstos, às expensas da Alienante e das SPEs; e
- (f) tomar todas as providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos, incluindo a excussão da Alienação Fiduciária, observado o disposto neste Contrato e nos demais documentos da Emissão.

9.2. A Alienante e as SPEs reconhecem que o Agente Fiduciário poderá ser substituído, nos termos previstos na Escritura de Emissão. A Alienante e as SPEs a comprometem-se a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato

9.3. Adicionalmente, o Agente Fiduciário declara conhecer e aceitar integralmente o presente Contrato, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições.

10. Banco Administrador

10.1. O Banco Administrador deverá movimentar a Conta Vinculada de acordo com o previsto neste Contrato, cujas obrigações encontram-se reproduzidas no Contrato de Depósito.

11. Disposições Gerais

11.1. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes desde a data de sua assinatura. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

11.2. A Alienação Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o fim do Prazo de Vigência.

11.3. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.

11.4. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

11.5. Este Contrato constitui parte integrante, complementar e inseparável dos documentos da Emissão, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

11.6. Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

11.7. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não afetará quaisquer outras disposições do presente Contrato nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição julgada inválida, ilegal ou inexecutável por uma nova que: (a) reflita sua intenção original; e (b) seja válida e vinculante.

- 11.8.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.9.** A garantia prevista neste Contrato será adicional e independente de quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias prestadas ou que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.
- 11.10.** Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.
- 11.11.** A Alienante e as SPEs obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhes disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.
- 11.12.** Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Alienante e pelas SPEs no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Alienante e das SPEs, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 11.13.** Qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, tributos, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da Alienante e das SPEs, devendo ser

reembolsado ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de recebimento de notificação neste sentido, acompanhada de cópia dos respectivos comprovantes.

11.14. Qualquer importância devida ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, nos termos deste Contrato, deverá ser paga nos termos previstos nos documentos da Emissão, vedada qualquer forma de compensação por parte da Alienante e/ou das SPEs.

11.15. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”).

11.16. Para os fins deste Contrato, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.17. No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhes foram outorgados nos demais documentos da Emissão.

11.18. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a quaisquer terceiros, a qualquer título, exceto (a) com o prévio e expresso consentimento da outra Parte, sendo que o consentimento do Agente Fiduciário será condicionado à autorização pelos Debenturistas neste sentido, conforme reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

11.19. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Alienante:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

At.: Carlos Alberto Bacha; Eugênia Souza
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
São Paulo - SP
Tel: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para a SPT:

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201
CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001
E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para a Brasnorte:

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201
CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001
E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para a São Gotardo:

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201
CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro
Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001
E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

11.20. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por fax ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.21. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.22. Os termos da Escritura de Emissão prevalecerão na hipótese de conflito com este Contrato.

11.23. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, [•] de novembro de 2023

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças)

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo I – Descrição das Ações

Sociedade	Nº de Ações Ordinárias alienadas	% do Capital Total	Valor, na presente data das Ações constituídas em garantia por meio do presente Contrato
SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	537.235.006	99,99%	R\$537.235.006,00
BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	191.051.999	99,99%	R\$191.051.999,00
SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	10.456.999	99,99%	R\$10.456.999,00

Anexo II – Descrição das Obrigações Garantidas

Para fins do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (a) Valor total de Emissão: O valor total da Emissão das Debêntures será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- (b) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2019 (“Data de Emissão”);
- (c) Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (d) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (e) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento das Debêntures imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), conforme o caso, (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (f) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,7742% (quatro inteiros, sete mil setecentos e quarente e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (g) Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2022, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado no Anexo I à Escritura de Emissão;
- (h) Garantias Reais: Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, pelas Garantidoras, (a) da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica Nº 015/2013-ANEEL, datado de 9 de outubro de 2013 (“Contrato de Concessão – SPT”), do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica Nº 003/2008-ANEEL, datado de 17 de março de 2008 (“Contrato de Concessão – Brasnorte”), e do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica Nº 024/2012-ANEEL, datado de 27 de agosto de 2012 (“Contrato de Concessão – São Gotardo” e, em conjunto com o Contrato de Concessão – SPT e o Contrato de Concessão – Brasnorte, os “Contratos de Concessão”); (2) provenientes do (i) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 015/2013, celebrado em 29 de novembro de 2013, entre Operadora Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”) e SPT, e seus posteriores aditivos (“CPST SPT”); (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 003/2008, celebrado em 16 de abril de 2008, entre ONS e Brasnorte, e seus posteriores aditivos (“CPST Brasnorte”); e (iii) Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 035/2012, celebrado em 8 de outubro de 2012, entre ONS e São Gotardo, e seus posteriores aditivos (“CPST São Gotardo” e, em conjunto com o CPST SPT e o CPST Brasnorte, os “CPSTs”); (3) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, das Garantidoras que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos Contratos de Concessão, dos CPSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pelas Garantidoras compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis

e pendentes de pagamento pelo poder concedente às Garantidoras, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos Contratos de Concessão; (b) os direitos creditórios das Garantidoras, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos Contratos de Concessão e nos CPSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; (4) os direitos creditórios de contas vinculadas nas quais serão depositados todos os recursos provenientes dos direitos cedidos nos itens (1), (2) e (3) deste item (“Contas Vinculadas”), (b) pela Alienante, de conta vinculada onde serão depositados recursos correspondentes a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração (“Conta de Pagamento Debêntures”, “Cessão Fiduciária” e, este último, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, “Garantias Reais”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Alienante, as Garantidoras e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”). Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, após a celebração dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão, entre o ONS (representando as concessionárias de transmissão) e as usuárias do sistema de transmissão (“CUSTs”), os direitos creditórios e recebíveis decorrentes de tais contratos passarão a integrar a Cessão Fiduciária, sendo certo que nenhuma autorização adicional societária ou dos Debenturistas se fará necessária para tal inclusão;

- (i) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme aplicável, ou ainda, de aquisição facultativa com o conseqüente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2039 (“Data de Vencimento”);
- (j) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (k) Resgate Antecipado Facultativo: Caso seja permitida, por lei e regulamentação específica à época, a realização de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial (conforme definida na Escritura de Emissão), e, neste cenário, tenha havido a adesão de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures a TAESA estará

autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que não tiverem sido objeto resgatadas na Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”);

- (l) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data de resgate antecipado superar 4 (quatro) anos, durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, a TAESA poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures nos termos da Resolução CMN 4.751, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela TAESA, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como com as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se expressamente permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no que for aplicável (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, “Oferta de Resgate Antecipado”);
- (m) Aquisição Facultativa: Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à TAESA, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e condicionado ainda ao aceite do(s) Debenturista(s) vendedor(es), adquirir Debêntures, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela TAESA poderão, a critério da TAESA, (1) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na

regulamentação aplicável, (2) permanecer em tesouraria ou (3) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela TAESA para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;

- (n) Vencimento Antecipado: observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da TAESA constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios (conforme a definidos), se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela TAESA nos termos da Escritura de Emissão;
- (o) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela TAESA de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”); e
- (p) Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

Anexo III - Modelo de Aditamento

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes abaixo (doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”):

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Alienante”);

de outro lado:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” sendo, a Alienante e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

e, na qualidade de SPEs:

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“SPT”);

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte”); e

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e, em conjunto com a SPT e a Brasnorte, as “SPEs”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Alienante e o Agente Fiduciário celebraram, em 18 de dezembro de 2019, o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a Alienante estabeleceu os termos e condições da emissão de 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (B) em [•] de novembro de 2023, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Contrato”), por meio do qual Alienante, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Alienante perante dos Debenturista no âmbito da Escritura de Emissão, alienou fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, os Ativos Alienados (conforme definidos no Contrato);
- (C) a Alienante se tornara proprietária de [•] ([•]) novas ações ordinárias de emissão da [•] (“Novas Ações”); e

- (D) nos termos da Cláusula 1.7.1 do Contrato, a Alienante deverá constituir a alienação fiduciária sobre as Novas Ações em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “[•] *Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. As Partes decidem alterar a Cláusula 1.1.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.1.1. de (a) [•] (•) ações ordinárias de emissão de SPT, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, [•]% ([•] por cento) do total das ações representativas do capital social da SPT (“Ações SPT”); (b) ações ordinárias de emissão de Brasnorte, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, [•]% ([•] por cento) do total das ações representativas do capital social da (“Ações Brasnorte”); e (c) ações ordinárias de emissão de São Gotardo, de titularidade da Alienante, as quais representam, nesta data, [•]% ([•] por cento) do total das ações representativas do capital social da São Gotardo (“Ações São Gotardo” e, em conjunto com Ações SPT e Ações Brasnorte “Ações”), conforme indicado no Anexo I ao presente Contrato.”

2. As Partes decidem alterar a Cláusula 2.1.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Foi alienada fiduciariamente [•]% ([•]) das ações ordinárias emitidas por [São Pedro Transmissora de Energia S.A. {OU} Brasnorte Transmissora de Energia S.A. {OU} São Gotardo Transmissora de Energia S.A.] (“Companhia”) detidas, na presente data, por Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA”), totalizando [•] ([•]) ações correspondentes a [•]% ([•]) do capital social da Companhia, assim como todos os bens, direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e/ou valores recebidos, incluindo, sem limitar, juros sobre capital próprio e demais proventos e valores que venham a ser distribuídos, em favor dos titulares de debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não

conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para distribuição pública, da TAESA (“Debenturistas”), representados pela VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, observado o disposto no “Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e no “Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as ações e demais ativos mencionados acima estão sujeitos a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela TAESA ou suas acionistas sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.”

3. Nos termos das Cláusulas 2.2 e 2.3 do Contrato, a Alienante se obriga a (a) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da averbação prevista na cláusula 2.1, fornecer ao Agente Fiduciário cópia autenticada do(s) livro(s) de ações e/ou do extrato(s) da(s) conta(s) de depósito, para fins do gravame no extrato da conta de depósito, também será necessário o envio declaração da instituição financeira escrituradora, que comprove a averbação da Alienação Fiduciária objeto deste Aditamento em conformidade com referida Cláusula; e (b) no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente Aditamento, registrar o presente Aditamento junto ao(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, e entregar ao Agente Fiduciário cópia do presente Aditamento, evidenciando o(s) referido(s) registro(s).
4. A Alienante declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
5. Todos os demais termos e condições do Contrato, inclusive seus Anexos, que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, *[data]*.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

**Anexo I ao [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Alienação
Fiduciária de Ações e Outras Avenças**

Sociedade	Nº de Ações Ordinárias alienadas	% do Capital Total	Valor, na presente data das Ações constituídas em garantia por meio do presente Contrato
SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	[•]	[•]%	[•]
BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	[•]	[•]%	[•]
SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	[•]	[•]%	[•]

Anexo IV – Modelo de Procuração

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, (“Outorgante”), nomeia e constitui **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) no âmbito da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, da Outorgante (“Debêntures” e “Emissão”) (“Outorgado”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 8º (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, favorecidos pela alienação fiduciária constituída de acordo com o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” celebrado entre a Outorgante, na qualidade de garantidora, o Outorgado, na qualidade de agente fiduciário, a **SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, parte, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7 (“SPT”), a **BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0 (“Brasnorte”) e a **SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3 (“São Gotardo” e, em conjunto com SPT e Brasnorte, “SPEs”), na qualidade de intervenientes anuentes (conforme alterado de

tempos em tempos “Contrato”), como seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para executar a garantia objeto do Contrato e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Ativos Alienados (conforme definido no Contrato) para garantir a integral liquidação das Obrigações Garantidas após a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou no vencimento das Obrigações Garantidas na Data de Vencimento sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura de Emissão, sendo permitido seu substabelecimento para os fins do fiel cumprimento desta Procuração, incluindo:

- (a) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia constituída nos termos do Contrato;
- (b) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Ativos Alienados;
- (c) efetuar o registro da alienação fiduciária criado por meio do Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, perante as SPEs, no que se refere aos Livros de Registros de Ações Nominativas, e perante a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão das SPEs, caso aplicável;
- (d) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme permitido pela regulamentação aplicável e observado a deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, parte ou a totalidade dos Ativos Alienados, observado o procedimento previsto na Cláusula 4.1.1 do Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos no Contrato;
- (e) representar a Outorgante, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita

Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados aos Ativos Alienados, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas; e

- (f) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive dar e receber quitação, vedado, em qualquer hipótese, o pacto comissório, sendo o Outorgado obrigado a promover a venda dos Ativos Alienados nos termos do Contrato.

Os termos usados com iniciais em maiúsculas, mas não definidos neste instrumento, terão o significado previsto no Contrato. Os poderes ora outorgados dão-se em acréscimo àqueles conferidos pela Outorgante à Outorgada no Contrato e não cancelam nem revogam quaisquer daqueles.

O presente mandato é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

Rio de Janeiro, [data].

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III
MINUTA DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“Aditamento”):

I. de um lado, na qualidade de cedentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido):

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “TAESA”);

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“SPT”);

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte”);

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro,

na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e, em conjunto com a SPT e a Brasnorte, as “SPEs”; e as SPEs em conjunto com a TAESA, “Cedentes”);

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), credores da presente cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”);

Sendo a TAESA, a SPT, a Brasnorte, a São Gotardo e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(F) em 18 de dezembro de 2019, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), registrado na JUCERJA em 20 de dezembro de 2019 sob o nº ED333005684000, estabelecendo a emissão de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos, da 8ª (oitava) emissão da TAESA, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

- (G) em 15 de janeiro de 2020, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora de Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, registrado na JUCERJA em 17 de janeiro de 2020 sob o nº AD333005682001;
- (H) em 3 de março de 2020, a TAESA e o Agente Fiduciário celebraram o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora de Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, registrado na JUCERJA em 11 de março de 2022 sob o nº AD333005680002;
- (I) em 9 de janeiro de 2020, a TAESA, a Sant’Ana Transmissora de Energia S.A. (“Sant’Ana”) e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato Cessão Fiduciária e outras Avenças*” (“Contrato”), registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 2019 sob o nº 1030177;
- (J) em 28 de fevereiro de 2023, a TAESA, a Sant’Ana Transmissora, e o Agente Fiduciário celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Cessão Fiduciária e outras Avenças*”, registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em 6 de março de 2023 sob o nº 1055733 ;
- (K) em 14 de novembro de 2023, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão, para deliberar sobre: (i) a anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35 (“Sant’Ana” e “Incorporação”, respectivamente); (ii) como contrapartida à aprovação da matéria descrita no item “(i)” acima: (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, de 15 de dezembro de 2044 para 15 de dezembro de 2039; (b) a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão; e (c) a liberação integral e a substituição das

Garantias Reais da Emissão relativas à Sant'Ana, conforme previstas na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão (“AGD”); e

(L) as Partes desejam aditar o Contrato para refletir as deliberações tomadas na AGD,

RESOLVEM as Partes celebrar este Aditamento, de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA I REQUISITOS

1.2. Este Aditamento deverá ser registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”).

1.2.1. As Cedentes deverão (i) protocolar este Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”), em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original deste Contrato, e de seus respectivos eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros no Cartório de RTD, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

2.1 Por meio do presente Aditamento, as Partes resolvem, em decorrência do processo de Incorporação, substituir a Sant'Ana e incluir a SPT, a Brasnorte e a São Gotardo como cedentes dos direitos creditórios dados em garantia por meio do Contrato. Neste sentido, as Partes resolvem alterar os seguintes dispositivos do Contrato:

2.1.1. O Preâmbulo do Contrato, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Por este “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras

Avenças” (“Contrato”), de um lado:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “TAESA”);

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“SPT”);

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte) Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte”);

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE

333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e, em conjunto com a SPT e a Brasnorte, as “SPEs” e, em conjunto com a TAESA, as “Cedentes”);

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), credores da presente cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”);

Sendo a TAESA, a SPT, a Brasnorte, a São Gotardo e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(A) em Reunião do Conselho de Administração da TAESA realizada em 13 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em 18 de dezembro de 2019, sob o nº 0003825509, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Valor” (“RCA de Emissão”), em 19 de dezembro de 2019, foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a (a) 8º (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia real, da TAESA (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme vigente à época

(“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e vigente à época (“Oferta”); e (b) constituição da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA (conforme abaixo definido) em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);

(B) os termos e condições da Emissão e das Debêntures encontram-se descritos no “Instrumento Particular de Escritura da 8º (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a TAESA e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCERJA, em 20 de dezembro de 2019, sob o nº ED333005684000 (“Escritura de Emissão”);

(C) nos termos da Escritura de Emissão, a TAESA obrigou-se a manter, durante o prazo de vigência das Debêntures depositados recursos correspondentes a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração (conforme definida no Anexo II ao presente Contrato) (“PMT”), em conta corrente vinculada nº 13023933-6, agência 2271, de titularidade da TAESA, mantida junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Administrador” e “Conta Vinculada TAESA”, respectivamente);

(D) em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Sant’Ana, realizada em 13 de dezembro de 2019, dentre outras matérias, foi deliberada e aprovada a constituição de garantia real na forma de cessão fiduciária, em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas;

(E) em 14 de novembro de 2023, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão para deliberar sobre: (i) a anuência prévia para a incorporação, pela TAESA, da Sant’Ana (“Incorporação”),(ii) como contrapartida à aprovação da matéria descrita no item (i) acima: (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, de 15 de dezembro de 2044 para 15 de dezembro de 2039; (b) a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures,

conforme previsto na Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão; e (c) liberação integral e a substituição das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant'Ana, conforme previstas na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão (“AGD”);

(F) em [•] de novembro de 2023, as Partes celebraram o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Cessão Fiduciária e outras Avenças”, para refletir as deliberações tomadas na AGD e substituir as garantias reais prestadas pela Sant'Ana por Garantias Reais prestadas pela SPT, Brasnorte e São Gotardo;

(G) a constituição da Cessão Fiduciária pelas SPEs foi aprovada pela (i) Assembleia Geral Extraordinária da São Pedro Transmissora de Energia S.A., realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE SPT”); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Brasnorte Transmissora de Energia S.A realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE Brasnorte”); e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da São Gotardo Transmissora de Energia S.A realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE São Gotardo” e, em conjunto com a AGE SPT, AGE Brasnorte “Aprovações Societárias SPEs” e, em conjunto com a RCA da Emissão, as “Aprovações Societárias”).”

(H) em 09 de outubro de 2013, foi celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“Poder Concedente”), a SPT, na qualidade de concessionária, e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente, o “Contrato de Concessão N° 015/2013-ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica”, celebrado entre o Poder Concedente, a SPT e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente (juntamente com quaisquer aditivos, instrumentos e/ou atos normativos que venham a complementá-lo ou substituí-lo, “Contrato de Concessão SPT”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à SPT, em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão SPT (“Concessão SPT”);

(I) em 17 de março de 2008, foi celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio do Poder Concedente, a Brasnorte, na qualidade de concessionária, e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente, o “Contrato

de Concessão Nº 003/2008 - ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica”, celebrado entre o Poder Concedente, a Brasnorte e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente (juntamente com quaisquer aditivos, instrumentos e/ou atos normativos que venham a complementá-lo ou substituí-lo, “Contrato de Concessão Brasnorte”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à Brasnorte, em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão Brasnorte (“Concessão Brasnorte”);

(J) em 27 de agosto de 2012, foi celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio do Poder Concedente, a São Gotardo, na qualidade de concessionária, e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente, o “Contrato de Concessão Nº 024/2012 - ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica”, celebrado entre o Poder Concedente, a São Gotardo e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente (juntamente com quaisquer aditivos, instrumentos e/ou atos normativos que venham a complementá-lo ou substituí-lo,, “Contrato de Concessão São Gotardo” e, em conjunto com o Contrato de Concessão SPT e o Contrato de Concessão Brasnorte, os “Contratos de Concessão”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à São Gotardo, em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão São Gotardo (“Concessão São Gotardo” e, em conjunto com a Concessão SPT e a Concessão Brasnorte, as “Concessões”);

(K) em 29 de novembro de 2013, foi celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“ONS”) e a SPT o “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST Nº 015/2013”, conforme aditado, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela SPT aos usuários (“CPST SPT”);

(L) em 16 de abril de 2008, foi celebrado entre o ONS e a Brasnorte, o “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST Nº 003/2008”, conforme aditado, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela

Brasnorte aos usuários (“CPST Brasnorte”);

(M) em 8 de outubro de 2012, foi celebrado entre o ONS e a São Gotardo, o “Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 035/2012”, conforme aditado, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela São Gotardo aos usuários (“CPST São Gotardo” e, em conjunto com a CPST SPT e a CPST Brasnorte, as “CPSTs”);

(N) serão celebrados entre o ONS, a SPT (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST SPT) e as usuárias do sistema de transmissão, o “Contrato de Uso do Sistema de Transmissão”, os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da SPT (conforme aditados de tempos em tempos, “CUST SPT”);

(O) serão celebrados entre o ONS, a Brasnorte (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST Brasnorte) e as usuárias do sistema de transmissão, o “Contrato de Uso do Sistema de Transmissão”, os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da Brasnorte (conforme aditados de tempos em tempos, “CUST Brasnorte”);

(P) serão celebrados entre o ONS, a São Gotardo (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST São Gotardo) e as usuárias do sistema de transmissão, o “Contrato de Uso do Sistema de Transmissão”, os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da São Gotardo (conforme aditados de tempos em tempos, “CUST São Gotardo” e, em conjunto com o CUST SPT e o CUST Brasnorte, os “CUSTs”);

(Q) a SPT, a Brasnorte e a São Gotardo são, conforme aplicável, as únicas e legítimas titulares da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes dos Contratos de Concessão; (2) provenientes dos CPSTs; (3) provenientes dos CUSTs; (4) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, das SPEs que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos respectivos Contratos de Concessão, dos CPSTs, dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pelas SPEs compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer

valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente às SPEs, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos respectivos Contratos de Concessão; (b) os direitos creditórios das SPEs, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos respectivos Contratos de Concessão, no CPSTs e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; cujos respectivos recursos oriundos de tais direitos creditórios deverão ser transferidos para as seguintes contas correntes vinculadas (i) n° [•], agência [•], de titularidade da SPT, mantida junto ao Banco Administrador (“Conta Vinculada SPT”); (ii) n° [•], agência [•], de titularidade da Brasnorte, mantida junto ao Banco Administrador (“Conta Vinculada Brasnorte”); e (iii) n° [•], agência [•], de titularidade da São Gotardo, mantida junto ao Banco Administrador (“Conta Vinculada São Gotardo” e, em conjunto com a Conta Vinculada SPT e a Conta Vinculada Brasnorte, as “Contas Vinculadas SPEs” e, em conjunto com a Conta Vinculada TAESA, “Contas Vinculadas”), conforme o caso, nos termos deste Contrato;

(R) nos termos da Escritura de Emissão, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a TAESA obrigou-se a constituir cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos), em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato; e

(S) as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador aditarão o “Contrato de Depósito”, o qual regula os termos e condições da contratação, pelas Cedentes, do Banco Administrador como banco depositário dos respectivos Direitos Creditórios, conforme depositados nas Contas Vinculadas, para promover a gestão e custódia dos Direitos Creditórios, observado o disposto no presente Contrato.”

2.1.2. A Cláusula 2.1.2 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“a totalidade dos direitos creditórios das SPEs relacionados e/ou emergentes das Concessões, incluindo, sem limitação, os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade das SPEs, correspondentes a todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às SPEs pelo

Poder Concedente, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da intervenção, rescisão, anulação, extinção, caducidade, encampação ou revogação de cada Concessão, depositados, e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Creditórios Emergentes” e “Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes”, respectivamente), os quais serão depositados nas Contas Vinculadas SPEs, conforme aplicável, sendo certo que, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço das SPEs;”

2.1.3. A Cláusula 2.1.3 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da das SPEs provenientes das receitas oriundas da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos respectivos Contratos de Concessão, nos CPSTs, nos CUSTs e todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito dos seus respectivos projetos, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, correspondentes a todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às SPEs (“Direitos Creditórios CPSTs”, “Direitos Creditórios CUSTs”, “Cessão Fiduciária CPSTs” e “Cessão Fiduciária CUSTs”), os quais serão depositados, nas Contas Vinculadas SPEs, conforme aplicável;”

2.1.4. A Cláusula 2.1.4 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, bem como todos e quaisquer direitos sobre as Contas Vinculadas SPEs a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos nas Contas Vinculadas SPEs, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas SPEs, ou em compensação bancária (“Direitos Creditórios Contas Vinculadas SPEs”, e, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA, os Direitos Creditórios Emergentes e os Direitos Creditórios CPSTs, os “Direitos Creditórios”) (“Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Contas Vinculadas SPEs”, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA,

a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes, a Cessão Fiduciária CPSTs e com a Cessão Fiduciária CUSTs, a “Cessão Fiduciária”).

2.1.5. A Cláusula 5.2 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.2 Procedimentos da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes e da Cessão Fiduciária CPSTs e Cessão Fiduciária CUSTs

5.2.1 Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato, e a partir desta data, as SPEs obrigam-se a fazer com que transitem nas Contas Vinculadas SPEs, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPSTs e dos Direitos Creditórios CUSTs (“Recursos”), os quais, desde que os Cedentes estejam adimplentes com as suas obrigações no âmbito da Emissão de Emissão, serão transferidos para as seguintes contas correntes de livre movimentação, conforme aplicável: (i) 9185-5, agência 2373-6, de titularidade da SPT, mantida junto ao Bradesco (“Conta Movimento SPT”); (ii) nº 3115-1, agência 2373-6, de titularidade da Brasnote, mantida junto ao Bradesco (“Conta Movimento Brasnorte”); e (iii) nº 32656-9, agência 2373-6, de titularidade da São Gotardo, mantida junto ao Bradesco (“Conta Movimento São Gotardo” e, em conjunto com a Conta Movimento SPT e a Conta Movimento São Gotardo, as “Contas Movimento SPEs”), conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo, bem como observados os demais procedimentos previstos no Contrato de Depósito.

5.2.2 Nos termos das notificações enviadas pelas SPEs ao Poder Concedente, na qualidade de poder concedente das Concessões, e ao ONS, conforme constante do Anexo IV ao presente Contrato, o Poder Concedente e o ONS deverão realizar, ou tomar as medidas para que seja realizado, o pagamento dos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPSTs e dos Direitos Creditórios CUSTs exclusivamente nas Contas Vinculadas SPEs, conforme o caso (“Notificações”).

5.2.3 A partir de 15 de fevereiro de 2024 (inclusive) e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, as SPEs obrigam-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que, anualmente, transitem nas Contas Vinculadas SPEs recursos, em valor agregado equivalentes a, no mínimo, R\$ 56.179.000,00

(cinquenta e seis milhões cento e setenta e nove mil reais) (“Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Segundo Período”), valores a serem atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da Data de Emissão (“Montante Mínimo da Cessão Fiduciária”).

(...)”

2.1.6. O item (j) da Cláusula 9.1 do Contrato, o qual passara a vigorar com a seguinte redação:

“(j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto: (i) pelo arquivamento da atas das Aprovações Societárias na JUCERJA; (ii) pela inscrição da Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (iii) pela publicação da ata da RCA de Emissão no DOERJ e no jornal “Valor Econômico” e das Aprovações Societárias SPEs no jornal “Monitor Mercantil” ou no DOERJ, conforme aplicável; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3 — Segmento Cetip UTVM; e (v) pelo registro das Debêntures na B3;”

2.1.7. Os Anexos I, II, III, IV e V ao Contrato, os quais passarão a vigorar conforme o disposto no Anexo A ao presente Aditamento.

2.2. As Cedentes se comprometem a assinar nova procuração, nos moldes do novo Anexo I ao Contrato.

2.3. As Cedentes se comprometem enviar uma nova notificação ao Poder Concedente, nos moldes do novo Anexo IV ao Contrato.

2.4. Em virtude da substituição das Garantias Reais da Emissão, as Partes resolvem excluir o item “r” da Cláusula 9.1.

2.5. Em virtude da substituição das Garantias Reais da Emissão, as Partes (i) substituem os Anexos I, III e IV; (ii) substituem os termos definidos alterados em todas as demais cláusulas aplicáveis, na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA III RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

3.2. As alterações ao Contrato efetivadas por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Contrato que não foram expressamente alterados por este Aditamento. O Contrato passa a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Cada Cedente declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na data de assinatura deste Aditamento, que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Aditamento, da constituição da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) a celebração deste Aditamento, a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por cada Cedente;
- (d) após a obtenção dos registros previstos na Cláusula 4 do Contrato, este Aditamento e as obrigações aqui previstas constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direito real de garantia, bem como obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Cedentes, exigíveis contra as Cedentes de acordo com os seus termos e condições aqui previstos, com força de título executivo extrajudicial,

nos termos do artigo 784, incisos I a III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”);

- (e) seus representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Aditamento e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social de cada Cedente;
- (f) a celebração, os termos e condições deste Aditamento e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que sejam parte, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, a constituição da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem podem resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo de cada Cedente (exceto pela Cessão Fiduciária); (iv) infração a qualquer disposição legal ou regulamentar a que cada Cedente esteja sujeita; e (v) infração a qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete cada Cedente e/ou qualquer de seus ativos;
- (g) é a única legítima, beneficiária e proprietária dos Direitos Creditórios, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições (exceto pela presente Cessão Fiduciária);
- (h) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em que cada Cedente tenha sido citada, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Aditamento;
- (i) não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, em que cada Cedente tenha sido citada, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios ou este Aditamento
- (j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou

terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações nos termos deste Aditamento, exceto: (i) pelo arquivamento da atas das Aprovações Societárias na JUCERJA; (ii) pela inscrição do aditamento à Escritura de Emissão na JUCERJA, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (iii) pela publicação das atas das Aprovações Societárias no jornal “Valor Econômico”, no jornal “Monitor Mercantil” ou no DOERJ, conforme aplicável;

- (k) não existem outros contratos, acordos de acionistas ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza relacionados à emissão, aquisição, recompra, resgate, cessão, direito de voto ou direito de preferência com relação aos Direitos Creditórios, que possam prejudicar a Cessão Fiduciária criada nos termos do presente Aditamento;
- (l) os Direitos Creditórios (i) não são, na data de assinatura deste Aditamento, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, de que tenha sido citada, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (ii) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;
- (m) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios;
- (n) a procuração outorgada pelas Cedentes ao Agente Fiduciário, de acordo com o **Anexo I** ao Contrato, é irrevogável e irretratável e, sendo devida e validamente assinada e entregue, conferirá ao Agente Fiduciário os direitos e autoridades a que se propõe a conferir, não tendo as Cedentes assinado nenhuma outra procuração ou documento, instrumento ou contrato similar, com respeito aos Direitos Creditórios;
- (o) os Contratos de Concessão e os CPSTs (i) encontram-se plenamente existentes, válidos, em vigor e exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e (ii) não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título;
- (p) as Concessões encontram-se plenamente existente, válida, em vigor e exequível de acordo com os seus termos e condições;

- (q) as Cedentes mantêm os seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações, e de acordo com as práticas correntes de mercado; e
- (r) a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de transmissão de energia pelas Cedentes, estando de acordo com os limites e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017 da ANEEL.

4.1.

CLÁUSULA V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, no Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.3. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5.4. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil.

5.5. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital,

validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

5.6. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

CLÁUSULA VI LEI DE REGÊNCIA

6.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA VII FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTEs]

[REstante DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

Página de assinaturas do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Cessão Fiduciária e outras Avenças”

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.,

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO A
CONTRATO CONSOLIDADO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E
OUTRAS AVENÇAS**

entre

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE E SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA
S.A.
BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
ENERGIA ELÉTRICA S.A.
*como cedentes***

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
*como Agente Fiduciário***

Datado de 9 de janeiro de 2020

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças” (“Contrato”), de um lado:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “TAESA”);

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“SPT”);

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte”);

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes

legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e, em conjunto com a TAESA, a SPT e a Brasnorte, as “Cedentes”);

II. de outro lado, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), credores da presente cessão fiduciária, nos termos do parágrafo 1º do artigo 61 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”);

Sendo a TAESA, a SPT, a Brasnorte, a São Gotardo e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Reunião do Conselho de Administração da TAESA realizada em 13 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em 18 de dezembro de 2019, sob o nº0003825509, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Valor” (“RCA da Emissão”), em 19 de dezembro de 2019, foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a (a) 8º (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia real, da TAESA (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (b) constituição da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA (conforme abaixo definido) em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);
- (B) os termos e condições da Emissão e das Debêntures encontram-se descritos no

“Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a TAESA e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCERJA, em 20 de dezembro de 2019, sob o nº ED333005684000 (“Escritura de Emissão”);

- (C) nos termos da Escritura de Emissão, a TAESA obrigou-se a manter, durante o prazo de vigência das Debêntures depositados recursos correspondentes a, pelo menos, o valor da próxima parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido do valor da próxima parcela da Remuneração (conforme definida no Anexo II ao presente Contrato) (“PMT”), em conta corrente vinculada nº 13023933-6, agência 2271, de titularidade da TAESA, mantida junto ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Administrador” e “Conta Vinculada TAESA”, respectivamente);
- (D) em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Sant’Ana, realizada em 13 de dezembro de 2019, dentre outras matérias, foi deliberada e aprovada a constituição de garantia real na forma de cessão fiduciária, em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (E) em 14 de novembro de 2023, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão para deliberar sobre: (i) a anuência prévia para a incorporação, pela Companhia, da Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35 (“Sant’Ana” e “Incorporação”, respectivamente); e (ii) como contrapartida à aprovação da matéria descrita no item (i) acima: (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, de 15 de dezembro de 2044 para 15 de dezembro de 2039; (b) a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão; e (c) a substituição das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant’Ana, conforme previstas na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão (“AGD”);
- (F) em [•] de novembro de 2023, as Partes celebraram o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Cessão Fiduciária e outras Avenças”, para refletir as

deliberações tomadas na AGD e substituir as garantias reais prestadas pela Sant'Ana por Garantias Reais prestadas pela SPT, Brasnorte e São Gotardo;

- (G) a constituição da Cessão Fiduciária pelas SPEs foi aprovada pela (i) Assembleia Geral Extraordinária da São Pedro Transmissora de Energia S.A., realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE SPT”); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Brasnorte Transmissora de Energia S.A realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE Brasnorte”); e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da São Gotardo Transmissora de Energia S.A realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE São Gotardo” e, em conjunto com a AGE SPT, AGE Brasnorte “Aprovações Societárias SPEs” e, em conjunto com a RCA da Emissão, as “Aprovações Societárias”);
- (H) em 09 de outubro de 2013 foi celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“Poder Concedente”), a SPT, na qualidade de concessionária, e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente, o “*Contrato de Concessão N° 015/2013 - ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica*”, celebrado entre o Poder Concedente, a SPT e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente (juntamente com quaisquer aditivos, instrumentos e/ou atos normativos que venham a complementá-lo ou substituí-lo, “Contrato de Concessão SPT”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à SPT, em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão SPT (“Concessão SPT”);
- (I) em 17 de março de 2008, foi celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio do Poder Concedente, a Brasnorte, na qualidade de concessionária, e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente, o “*Contrato de Concessão N° 003/2008 - ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica*”, celebrado entre o Poder Concedente, a Brasnorte e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente (juntamente com quaisquer aditivos, instrumentos e/ou atos normativos que venham a complementá-lo ou substituí-lo, “Contrato de Concessão Brasnorte”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à Brasnorte, em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão Brasnorte (“Concessão Brasnorte”);

- (J) em 27 de agosto de 2012, foi celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio do Poder Concedente, a São Gotardo, na qualidade de concessionária, e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente, o “*Contrato de Concessão N° 024/2012 - ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica*”, celebrado entre o Poder Concedente, a São Gotardo e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente (juntamente com quaisquer aditivos, instrumentos e/ou atos normativos que venham a complementá-lo ou substituí-lo, “Contrato de Concessão São Gotardo” e, em conjunto com o Contrato de Concessão SPT e o Contrato de Concessão Brasnorte, os “Contratos de Concessão”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à São Gotardo, em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão São Gotardo (“Concessão São Gotardo” e, em conjunto com a Concessão SPT e a Concessão Brasnorte, as “Concessões”);
- (K) em 29 de novembro de 2013 foi celebrado entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS (“ONS”) e a SPT o “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 015/2013*”, conforme aditado, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela SPT aos usuários (“CPST SPT”);
- (L) em 16 de abril de 2008, foi celebrado entre o ONS e a Brasnorte, o “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 003/2008*”, conforme aditado, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela Brasnorte aos usuários (“CPST Brasnorte”);
- (M) 8 de outubro de 2012, foi celebrado entre o ONS e a São Gotardo, o “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão n° – CPST N° 035/2012*”, conforme aditado, o qual regula, dentre outros, os termos e condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela São Gotardo aos usuários (“CPST São Gotardo” e, em conjunto com a CPST SPT e a CPST Brasnorte, as “CPSTs”);
- (N) serão celebrados entre o ONS, a SPT (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST SPT) e as usuárias do sistema de transmissão, o “*Contrato de Uso do Sistema de Transmissão*”, os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de

transmissão da SPT (conforme aditados de tempos em tempos, "CUST SPT");

- (O) serão celebrados entre o ONS, a Brasnorte (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST Brasnorte) e as usuárias do sistema de transmissão, o "*Contrato de Uso do Sistema de Transmissão*", os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da Brasnorte (conforme aditados de tempos em tempos, "CUST Brasnorte");
- (P) serão celebrados entre o ONS, a São Gotardo (representada pelo ONS, conforme autorização constante do CPST São Gotardo) e as usuárias do sistema de transmissão, o "*Contrato de Uso do Sistema de Transmissão*", os quais regularão, dentre outros, o uso de linhas de transmissão da São Gotardo (conforme aditados de tempos em tempos, "CUST São Gotardo" e, em conjunto com o CUST SPT e o CUST Brasnorte, os "CUSTs");
- (Q) a SPT, a Brasnorte e a São Gotardo são, conforme aplicável, as únicas e legítimas titulares da totalidade dos direitos creditórios (1) emergentes dos Contratos de Concessão; (2) provenientes dos CPSTs; (3) provenientes dos CUSTs; (4) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, das SPEs que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes dos respectivos Contratos de Concessão, dos CPSTs, dos CUSTs, ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pelas SPEs compreendendo, mas não se limitando: (a) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelo poder concedente às SPEs, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada nos termos dos respectivos Contratos de Concessão; (b) os direitos creditórios das SPEs, provenientes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos respectivos Contratos de Concessão, no CPSTs e nos CUSTs, inclusive a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão; cujos respectivos recursos oriundos de tais direitos creditórios deverão ser transferidos para as seguintes contas correntes vinculadas (i) nº [•], agência [•], de titularidade da SPT, mantida junto ao Banco Administrador ("Conta Vinculada SPT"); (ii) nº [•], agência [•], de titularidade da Brasnorte, mantida junto ao Banco Administrador ("Conta Vinculada Brasnorte"); e (iii) nº [•], agência [•], de titularidade da São Gotardo, mantida junto ao Banco Administrador ("Conta Vinculada São Gotardo" e, em conjunto com a Conta Vinculada SPT e a Conta Vinculada Brasnorte, as "Contas Vinculadas SPEs" e, em conjunto com

a Conta Vinculada TAESA, “Contas Vinculadas”), conforme o caso, nos termos deste Contrato;

- (R) nos termos da Escritura de Emissão, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a TAESA obrigou-se a constituir cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos), em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos no presente Contrato; e
- (S) as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador aditarão o “*Contrato de Depósito*”, o qual regula os termos e condições da contratação, pelas Cedentes, do Banco Administrador como banco depositário dos respectivos Direitos Creditórios, conforme depositados nas Contas Vinculadas, para promover a gestão e custódia dos Direitos Creditórios, observado o disposto no presente Contrato.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei n 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“Lei 4.728”), pelo Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, conforme em vigor (“Decreto Lei 911”), pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme em vigor (“Lei 8.987”), e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), e pelas cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. As expressões em letras maiúsculas aqui utilizadas e não expressamente definidas no presente Contrato terão o mesmo significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.
- 1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
- 1.3. As expressões “deste Contrato”, “neste Contrato”, “conforme previsto neste Contrato” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato, a não ser que de outra forma especificado.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

2.1. Pelo presente Contrato, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas pela TAESA na Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e Multa (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos à Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definido no **Anexo II** ao presente Contrato), conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela TAESA, na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, relativos às Debêntures, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao banco liquidante da Emissão, ao escriturador, à B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão — Segmento Cetip UTVM (“B3 — Segmento Cetip UTVM”), ao Banco Administrador, ao Agente Fiduciário; e (c) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias Reais (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) sobre a excussão de tais Garantias Reais, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável (“Obrigações Garantidas”, conforme principais características descritas no **Anexo II** ao presente Contrato), as Cedentes, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, das disposições contidas nos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei 9.514”), dos artigos 28 e 28-A da Lei 8.987, dos Contratos de Concessão, dos CPST, dos CUSTs e da Escritura de Emissão, cede fiduciariamente e transfere aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos:

2.1.1. a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da TAESA relacionados à Conta Vinculada TAESA, incluindo recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada TAESA, ou em compensação bancária (“Direitos

Creditórios Conta Vinculada TAESA” e “Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA”, respectivamente);

- 2.1.2.** a totalidade dos direitos creditórios das SPEs relacionados e/ou emergentes das Concessões, incluindo, sem limitação, os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade das SPEs, correspondentes a todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às SPEs pelo Poder Concedente, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da intervenção, rescisão, anulação, extinção, caducidade, encampação ou revogação de cada Concessão, depositados, e/ou que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Creditórios Emergentes” e “Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes”, respectivamente), os quais serão depositados nas Contas Vinculadas SPEs, conforme aplicável, sendo certo que, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes está limitada ao montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço das SPEs;
- 2.1.3.** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da das SPEs provenientes das receitas oriundas da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos nos respectivos Contratos de Concessão, nos CPSTs, nos CUSTs e todos os demais contratos que venham a originar direitos creditórios no âmbito dos seus respectivos projetos, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, correspondentes a todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos às SPEs (“Direitos Creditórios CPSTs”, “Direitos Creditórios CUSTs”, “Cessão Fiduciária CPSTs” e “Cessão Fiduciária CUSTs”), os quais serão depositados, nas Contas Vinculadas SPEs, conforme aplicável;
- 2.1.4.** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, bem como todos e quaisquer direitos sobre as Contas Vinculadas SPEs a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos nas Contas Vinculadas SPEs, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas SPEs, ou em compensação bancária (“Direitos Creditórios Contas Vinculadas SPEs”, e, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA, os Direitos Creditórios Emergentes e os Direitos Creditórios CPSTs, os “Direitos Creditórios”) (“Cessão

Fiduciária Direitos Creditórios Contas Vinculadas SPEs”, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA, a Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes, a Cessão Fiduciária CPSTs e com a Cessão Fiduciária CUSTs, a “Cessão Fiduciária”).

2.2. Para fins do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo II ao presente Contrato, o qual as Partes declaram conhecer integralmente.

2.2.1. Caso ocorram alterações nos termos e condições das Obrigações Garantidas, descritas no Anexo II ao presente Contrato, deverá ser celebrado aditamento pelas Cedentes ao presente Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de tais alterações, a fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas, nos moldes previstos no **Anexo V** abaixo. Tal aditamento deverá ser aperfeiçoado nos termos da Cláusula 4 abaixo.

2.3. Em conformidade com o disposto no artigo 1.362, inciso IV, do Código Civil, adicionalmente ao disposto na Cláusula 2.1 acima, os elementos indispensáveis à identificação dos Contratos de Concessão, dos CPST e do CUST estão descritos no **Anexo III** deste Contrato.

2.4. Para fins do disposto no presente Contrato, fica certo e acordado que eventual saldo positivo residual das Contas Vinculadas, após a excussão da presente Cessão Fiduciária e liquidação integral das Obrigações Garantidas, será restituído às Cedentes, nos termos da Cláusula 11.5 abaixo.

3. TÉRMINO E LIBERAÇÃO

3.1. A Cessão Fiduciária objeto deste Contrato permanecerá válida e em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre os subitens (i) e (ii), a seguir: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido a totalidade do produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável, conforme notificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11 abaixo (“Prazo de Vigência”).

3.1.1. Verificada a hipótese dos subitens (i) ou (ii) da Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá, no prazo de

até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação pelas Cedentes ao Agente Fiduciário, enviar às Cedentes e ao Banco Administrador (nos termos do Contrato de Depósito), conforme o caso, termo de quitação e exoneração: (i) atestando o término de pleno direito deste Contrato; e (ii) autorizando as Cedentes a registrar a liberação da Cessão Fiduciária, por meio de averbação nesse sentido nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos a que se refere a Cláusula 4 abaixo (“Termo de Quitação”).

- 3.2.** Não haverá liberação parcial da Cessão Fiduciária no caso de pagamento parcial das Obrigações Garantidas.

4. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 4.1.** As Cedentes deverão (i) protocolar este Contrato, e seus respectivos eventuais aditamentos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartórios de RTD”), em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original deste Contrato, e de seus respectivos eventuais aditamentos, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros nos Cartórios de RTD, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.
- 4.2.** Caso as Cedentes não realizem os registros, protocolos e demais formalidades descritas nesta Cláusula 4, fica desde já o Agente Fiduciário autorizado pelas Cedentes, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a procedê-los ou tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que as Cedentes deverão reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, conforme aplicável, por todas as despesas por este incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam necessárias e devidamente comprovadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão. O atendimento pelo Agente Fiduciário da obrigação prevista nesta Cláusula, não afasta a configuração de hipótese de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela TAESA, nos termos da Cláusula 6.1.2, inciso (iii), da Escritura de Emissão.

5. PROCEDIMENTOS DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

5.1. Procedimentos da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA

- 5.1.1.** Em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Integralização (conforme definida no **Anexo II** ao presente Contrato), a TAESA deverá depositar o valor correspondente da PMT na Conta Vinculada TAESA, o qual será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.1.3 abaixo, sendo certo que a data em que ocorrer o primeiro depósito será denominada “Data do Primeiro Depósito” para fins deste Contrato.
- 5.1.2.** Sem prejuízo da Cláusula 5.1.1 acima, a TAESA deverá manter depositado, pelo prazo de vigência das Debêntures e até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o valor de uma PMT, o qual será verificado pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.1.3 abaixo.
- 5.1.3.** A manutenção, pela TAESA, de valores correspondentes da PMT na Conta Vinculada TAESA, nos termos das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, será verificado da seguinte forma:
- (i) em cada Data de Verificação TAESA (conforme abaixo definida), o Agente Fiduciário deverá, mediante o recebimento do Extrato TAESA (conforme abaixo definido):
 - (a) verificar se os valores depositados e mantidos na Conta Vinculada TAESA no mês imediatamente anterior (“Mês de Referência”) são equivalentes, no mínimo, a PMT; e
 - (b) caso, em qualquer Data de Verificação TAESA, verifique que os valores depositados e mantidos na Conta Vinculada TAESA no Mês de Referência não são equivalentes a, no mínimo, o valor de uma PMT, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, a TAESA, para que, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de tal comunicação, recomponha o valor da PMT.
- 5.1.4.** Para os fins deste Contrato, “Data de Verificação TAESA” significa o dia 15(quinze) do mês subsequente ao Mês de Referência, sendo que a primeira

verificação deverá ocorrer somente no 5º (quinto) Dia Útil da Data do Primeiro Depósito. Cada Data de Verificação TAESA sucede a anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização, resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.

- 5.1.5.** O não atendimento, pela TAESA, da manutenção da PMT em depósito na Conta Vinculada TAESA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de que trata a Cláusula 5.1.3(i)(b) acima, configurará uma hipótese de inadimplemento de obrigação não pecuniária pela TAESA, sujeita ao vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.1.2, inciso (iii), da Escritura de Emissão, observado o prazo de cura ali previsto.
- 5.1.6.** Uma vez atingido o montante correspondente da PMT, dentro do prazo estabelecido na Cláusula 5.1.3(i)(b) acima, a TAESA deverá comunicar imediatamente, por escrito ou por meio eletrônico, ao Agente Fiduciário, para confirmação do atendimento do montante correspondente da PMT, acompanhado do Extrato TAESA. Sendo constatado o atendimento, o Agente Fiduciário deverá comunicar o Banco Administrador (conforme previsto no Contrato de Depósito) para interromper imediatamente o Evento de Retenção, realizado nos termos da Cláusula 5.10 abaixo.
- 5.1.7.** A TAESA obriga-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do montante correspondente a PMT na Conta Vinculada TAESA.
- 5.1.8.** Caso, em cada Data de Verificação do Mês de Referência e desde que as Cedentes estejam adimplentes com as suas obrigações no âmbito da Emissão, o valor depositado na Conta Vinculada TAESA seja superior ao valor da PMT, os valores depositados na Conta Vinculada TAESA que excederem o valor da PMT poderão, mediante solicitação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador, nos termos do Contrato de Depósito, ser transferidos para a conta corrente nº 3112-7, agência 2373-6, de titularidade da TAESA, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Conta Movimento TAESA”).
- 5.1.9.** Na hipótese da Cláusula 5.1.8 acima, o Agente Fiduciário somente solicitará ao Banco Administrador a transferência do montante excedente do valor da PMT.

5.1.10. Após a liquidação integral das Obrigações Garantidas e o envio do Termo de Quitação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador, nos termos da Cláusula 3.1.1 acima, bem como observados os demais procedimentos previstos na Cláusula Quarta do Contrato de Depósito, os recursos depositados na Conta Vinculada TAESA deverão ser transferidos para a Conta Movimento TAESA.

5.2. Procedimentos da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Emergentes e da Cessão Fiduciária CPSTs e Cessão Fiduciária do CUSTs

5.2.1. Até a integral quitação das Obrigações Garantidas, nos termos do presente Contrato, e a partir desta data, as SPEs obrigam-se a fazer com que transitem nas Contas Vinculadas SPEs, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPSTs e dos Direitos Creditórios CUSTs (“Recursos”), os quais, desde que os Cedentes estejam adimplentes com as suas obrigações no âmbito da Emissão de Emissão, serão transferidos para as seguintes contas correntes de livre movimentação, conforme aplicável: (i) nº 9185-5, agência 2373-6, de titularidade da SPT, mantida junto ao Bradesco (“Conta Movimento SPT”); (ii) nº 3115-1, agência 2373-6, de titularidade da Brasnorte, mantida junto ao Bradesco (“Conta Movimento Brasnorte”); e (iii) nº 32656-9, agência 2373-6, de titularidade da São Gotardo, mantida junto ao Bradesco (“Conta Movimento São Gotardo” e, em conjunto com a Conta Movimento SPT e a Conta Movimento São Gotardo, as “Contas Movimento SPEs”), conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 6.6 abaixo, bem como observados os demais procedimentos previstos no Contrato de Depósito.

5.2.2. Nos termos das notificações enviadas pelas SPEs ao Poder Concedente, na qualidade de poder concedente das Concessões, e ao ONS, conforme constante do **Anexo IV** ao presente Contrato, o Poder Concedente e o ONS deverão realizar, ou tomar as medidas para que seja realizado, o pagamento dos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPSTs e dos Direitos Creditórios CUSTs exclusivamente nas Contas Vinculadas SPEs, conforme o caso (“Notificações”).

5.2.3. A partir de 15 de fevereiro 2024 (inclusive) e até a integral quitação das Obrigações Garantidas, as SPEs obrigam-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que, anualmente, transitem nas Contas Vinculadas SPEs

recursos, em valor agregado equivalentes a, no mínimo, R\$ 56.179.000,00 (cinquenta e seis milhões cento e setenta e nove mil reais) (“Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Segundo Período”), valores a serem atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da Data de Emissão (“Montante Mínimo da Cessão Fiduciária”).

5.2.4. O Montante Mínimo da Cessão Fiduciária será verificado da seguinte forma

- (i) em cada Data de Verificação Montante Mínimo (conforme abaixo definida), o Agente Fiduciário deverá, mediante o recebimento do Extratos das SPEs (conforme abaixo definido):
 - (a) verificar se o somatório dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Emergentes, Direitos Creditórios CPSTs e Direitos Creditórios CUSTs depositados e transitados nas Contas Vinculadas SPEs no período dos últimos 12 (doze) meses (“Meses de Referência”) são equivalentes a, no mínimo, o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período ou o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Segundo Período, conforme aplicável; e
 - (b) caso, em qualquer Data de Verificação Montante Mínimo, verifique que o somatório dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Emergentes, Direitos Creditórios CPSTs e Direitos Creditórios CUSTs depositados e transitados nas Contas Vinculadas SPEs nos Meses de Referência não são equivalentes a, no mínimo, o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período ou o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Segundo Período, conforme aplicável, deverá, imediatamente, comunicar, por escrito, às Cedentes, para que, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento de tal comunicação, as SPEs e/ou a Emissora constituam novas garantias, aprovadas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, convocada e instalada nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que referida(s) nova(s) garantia(s) será(ão) automaticamente aprovada(s) pelo Agente Fiduciário, exceto se rejeitado por mais de

50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas presentes em Assembleia Geral de Debenturistas.

- 5.2.5.** Para fins deste Contrato, a “Data de Verificação Montante Mínimo” significa o dia 30 de dezembro de cada ano, a partir da primeira verificação, a qual deverá ocorrer somente no dia 30 de dezembro de 2024. Cada Data de Verificação Montante Mínimo sucede a anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização, resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.
- 5.2.6.** As Cedentes obrigam-se a, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, do Agente Fiduciário neste sentido, atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária.
- 5.3.** As Cedentes, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato, deverão enviar ao Agente Fiduciário, cópias assinadas das Notificações com o carimbo de protocolo de recebimento pelo Poder Concedente e o ONS.
- 5.4.** As Cedentes obrigam-se a fazer com que os Recursos sejam depositados e transitem nas Contas Vinculadas SPEs, conforme o caso, observado que todos os custos e despesas relativos aos procedimentos descritos nesta Cláusula serão arcados única e exclusivamente pelas Cedentes.
- 5.5.** As Cedentes ficam, ainda, proibidas (i) de fornecer quaisquer instruções de pagamento ao Banco Administrador e/ou ao Poder Concedente e/ou ao ONS e/ou aos usuários dos seus respectivos projetos diferentes de instruções para pagamento nas Contas Vinculadas SPEs, conforme o caso, nos termos deste Contrato e das respectivas Notificações, conforme aplicável; e (ii) de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPSTs e dos Direitos Creditórios CUSTs, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.
- 5.6.** Enquanto o Banco Administrador não receber uma Comunicação de Inadimplemento (conforme abaixo definida) do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 5.9 abaixo, informando a ocorrência e a continuidade de um Evento de Retenção, os Recursos depositados nas Contas Vinculadas SPEs serão transferidos pelo Banco Administrador

nos termos do Contrato de Depósito, sem necessidade de qualquer comunicação prévia do Agente Fiduciário ao Banco Administrador.

- 5.7.** Fica, desde já, certo e ajustado que o Banco Administrador realizará qualquer Evento de Retenção até o Dia Útil imediatamente posterior à data de recebimento da Comunicação de Inadimplemento pelo Banco Administrador, nos termos do Contrato de Depósito. Neste caso, na data de recebimento da Comunicação de Inadimplemento, o Banco Administrador fará normalmente a transferência dos Recursos para as Contas de Movimento SPEs.
- 5.8.** As Partes declaram e aceitam que a transferência dos Recursos para as Contas Movimento SPEs nos termos da Cláusula 5.6, implicará a liberação automática, para todos os fins, de qualquer ônus ou gravame sobre tais valores. Os Recursos transferidos para as Contas Movimento SPEs serão de livre, exclusiva e irrestrita movimentação e utilização pelas SPEs.
- 5.9.** O Banco Administrador, mediante o recebimento de uma comunicação de inadimplemento a ser enviada pelo Agente Fiduciário, com cópia para as Cedentes (“Comunicação de Inadimplemento”), deverá bloquear as Contas Vinculadas, nos termos do Contrato de Depósito, de modo que a totalidade dos Recursos ali depositados deixe de ser transferida automaticamente para as Cedentes nas Contas Movimento, ficando assim indisponível às Cedentes, observado que o Banco Administrador deverá manter tal bloqueio até que receba do Agente Fiduciário comunicação formal escrita instruindo-o a liberar o bloqueio ou até que os recursos depositados nas Contas Vinculadas sejam totalmente executados, nos termos da Cláusula 11 abaixo, conforme o caso, em consonância com o procedimento previsto no Contrato de Depósito.
- 5.10.** Agente Fiduciário obriga-se a enviar a Comunicação de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 5.9 acima, somente na ocorrência dos eventos de retenção extraordinária abaixo listados (sendo cada um, um “Evento de Retenção”):
- (a) descumprimento, pelas Cedentes, de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão, conforme aplicável, após o término do(s) prazo(s) de cura eventualmente aplicável(is) e sem que tenha sido declarado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, hipótese na qual os recursos mantidos nas Contas Vinculadas permanecerão retidos até que o referido descumprimento seja integralmente sanado;

- (b) verificação, pelo Agente Fiduciário, de não atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 5.2.3 acima;
- (c) vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, hipótese em que os recursos bloqueados nas Contas Vinculadas serão utilizados para liquidação integral ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 11 abaixo, conforme o caso; e
- (d) ao final do expediente bancário na Data de Vencimento (conforme definida no Anexo II ao presente Contrato), sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas.

6. CONTAS VINCULADAS

- 6.1.** Durante a vigência deste Contrato, as Contas Vinculadas serão operadas e movimentadas exclusivamente pelo Banco Administrador, conforme instruções recebidas do Agente Fiduciário, observados os termos e condições do presente Contrato, sendo certo que as Cedentes não terão direito de movimentar por qualquer meio os recursos existentes nas respectivas Contas Vinculadas.
- 6.2.** Cedentes, neste ato, autorizam o Banco Administrador a disponibilizar, mediante solicitação do Agente Fiduciário, por meio eletrônico, todas as informações referentes às Contas Vinculadas, incluindo consulta a saldo e extratos, renunciando, portanto, ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.
- 6.3.** As Cedentes ficam ainda proibidas, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, de (i) movimentar as respectivas Contas Vinculadas isoladamente em qualquer hipótese, não sendo permitido às Cedentes a emissão de cheques, a movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas respectivas Contas Vinculadas; e (ii) alterar seu domicílio bancário junto ao Banco Administrador e/ou, de qualquer forma, o direcionamento dos pagamentos dos valores relativos aos Direitos Creditórios Emergentes, aos Direitos Creditórios CPSTs e aos Direitos Creditórios CUSTs sem que os Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, prévia e expressamente, as autorizem a fazê-lo.

- 6.4.** As SPEs serão depositárias dos recursos recebidos em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Emergentes, dos Direitos Creditórios CPSTs e dos Direitos Creditórios CUSTs, de sua respectiva titularidade que, por qualquer motivo, não seja feito diretamente nas respectivas Contas Vinculadas SPEs, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, devendo transferi-los às respectivas Conta Vinculadas SPEs (i) nos termos previstos na Cláusula 5.2.1 acima caso estes tenham sido depositados nas contas lá descritas, ou (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do recebimento de tais recursos fora das respectivas Contas Vinculada SPEs, caso estes tenham sido depositados em contas distintas daquelas descritas na Cláusula 5.2.1 acima, sendo que as SPEs não terão direito a qualquer remuneração pelo desempenho do papel de fiéis depositárias desses recursos.

7. SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA

- 7.1.** Em conformidade com o artigo 1.425, incisos I, IV e V, do Código Civil, caso (i) os recursos depositados, transitados e/ou mantidos sob depósito nas Contas Vinculadas, nos termos do presente Contrato, venham a ser objeto de penhora, arresto, ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou tornar-se inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina (“Evento de Substituição”), as Cedentes ficam obrigadas a substituí-la, de modo a recompor integralmente a Cessão Fiduciária, de acordo com os prazos abaixo (“Substituição de Garantia”).

7.1.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Substituição, as Cedentes deverão apresentar a proposta de Substituição de Garantia para aprovação dos Debenturistas, conforme Cláusula 7.2 abaixo, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas com esta finalidade.

7.1.2. As Cedentes obrigam-se a informar ao Agente Fiduciário, por meio físico ou eletrônico, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Substituição de que tenha conhecimento, em qualquer caso em até, no máximo, 2 (dois) Dias Úteis da data em que tiverem conhecimento do respectivo Evento de Substituição.

- 7.2.** A Substituição de Garantia deverá ser previamente aceita pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e informado, por meio físico ou eletrônico, o Banco Administrador.

- 7.3.** Uma vez que a Substituição de Garantia seja aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, os documentos relativos à substituição deverão ser assinados no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata esta Cláusula, sendo que os prazos para registros deverão ser aqueles previstos na Cláusula 4.1 acima.
- 7.4.** No caso da Substituição de Garantia não ser aceita pelos Debenturistas ou caso não seja realizada nos prazos e forma previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, será caracterizado um inadimplemento não pecuniário, nos termos da Escritura de Emissão, podendo acarretar em vencimento antecipado das Debêntures. A Substituição de Garantia eventualmente prestada somente será considerada concluída após o cumprimento de todas as formalidades, nos termos da Cláusula 4 deste Contrato, e a realização de todos os atos necessários para a devida constituição e validade, inclusive contra terceiros, da Substituição de Garantia, conforme aplicável.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS CEDENTES

- 8.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão e/ou na lei, conforme aplicável, as Cedentes obrigam-se perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a partir da presente data e durante todo o Prazo de Vigência, a cumprir com as obrigações a seguir elencadas:
- (i) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Cedentes, e necessárias para permitir o cumprimento, pelas Cedentes, das obrigações previstas neste Contrato, e/ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, ressalvados os casos em que as Cedentes possuam provimento jurisdicional vigente autorizando a sua atuação sem as referidas autorizações, aprovações ou licenças, ou nos casos em que tais autorizações, aprovações ou licenças estejam no processo legal tempestivo de obtenção ou renovação, desde que obedecidos os prazos regulamentares ou legais para tanto;
 - (ii) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos

e prerrogativas atribuídos aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos deste Contrato;

- (iii) tratar qualquer sucessor do Banco Administrador como se fosse signatário original do Contrato de Depósito, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Banco Administrador, nos termos deste Contrato;
- (iv) até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exigível, em perfeita ordem e em pleno vigor, nos termos e condições expressamente previstos no presente Contrato;
- (v) não alienar, vender, sacar, resgatar, comprometer-se a vender, exceto se tal venda se efetive após o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, ceder, transferir, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso a terceiros, ou por qualquer outra forma dispor, total ou parcial, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, dos respectivos Direitos Creditórios, de quaisquer direitos a eles inerentes, nem sobre eles constituir qualquer ônus, gravame ou encargo, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pela presente Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato;
- (vi) efetuar a Substituição de Garantia, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (vii) defender-se de forma tempestiva e eficaz de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, conforme aplicável, bem como informar, imediatamente, ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo (judicial, administrativo e/ou arbitral, conforme aplicável) a que se refere este inciso;
- (viii) ressarcir o Agente Fiduciário e os Debenturistas de todas as despesas razoáveis e usuais que tenham, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios, honorários de auditores

independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos deste Contrato, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelas Cedentes. Caso as Cedentes não se manifestem no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a solicitação pelo Agente Fiduciário, considerar-se-á aprovada a despesa;

- (ix) não emitir qualquer voto ou exercer qualquer direito, consentimento, renúncia, liberação, ato ou omissão, aprovação ou ratificação que possa violar ou conflitar com quaisquer dos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão ou qualquer outro documento relacionado às Debêntures e à Cessão Fiduciária, ou que teria o efeito de prejudicar a posição ou os direitos e recursos dos Debenturistas;
- (x) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis cogentes, ou que quaisquer dos Direitos Creditórios estejam sujeitos;
- (xi) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que deprecie, ameace a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios ou a validade e eficácia da Cessão Fiduciária prestada neste Contrato;
- (xii) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária ou não, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições deste Contrato ou de qualquer um dos documentos representativos dos Direitos Creditórios;
- (xiii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, por escrito, todas as informações e documentos (a) necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, na hipótese de sua excussão, nos termos previstos neste Contrato; (b) relativos às Contas Vinculadas, ficando autorizado o Banco Administrador, independentemente de anuência ou consulta prévia às Cedentes, a prestar ao Agente Fiduciário as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;
- (xiv) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, bem como não permitir que seja alterado qualquer termo ou condição que altere os direitos e as prerrogativas relacionadas às Contas Vinculadas previstos neste Contrato, e não praticar

qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que afete o cumprimento, pelas Cedentes das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos dos Debenturistas, previstos neste Contrato;

- (xv) permitir e fazer com que o Banco Administrador permita o livre acesso, inclusive eletrônico, do Agente Fiduciário e de seus representantes, para consulta às informações financeiras com base nas quais os Direitos Creditórios foram apurados e determinados à distribuição e respectivo depósito nas Contas Vinculadas, conforme o caso;
- (xvi) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar o Banco Administrador sem a prévia aprovação dos Debenturistas, observado o disposto neste Contrato;
- (xvii) permitir que o Agente Fiduciário, ou quaisquer de seus representantes autorizados realizem, em horário comercial praticado pelas Cedentes e mediante solicitação por escrito, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inspeções no Projeto, livros, registros e contabilidade das Cedentes, para o fim exclusivo de atestar o fiel cumprimento deste Contrato, sem prejuízo de manter a confidencialidade das informações fornecidas pelas Cedentes;
- (xviii) permanecer, até a quitação das Obrigações Garantidas, na posse e guarda por meio eletrônico dos documentos que deram origem aos Direitos Creditórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de depositário desses documentos, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los e conservá-los, e entregar, em meio eletrônico ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, por escrito, ou ao juízo competente, no prazo por este determinado;
- (xix) caso necessário, renovar anualmente, durante o Prazo de Vigência, a procuração outorgada pelas Cedentes ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes da data de seu respectivo vencimento, nos termos das Cláusulas 9.1 e 11.2 abaixo;
- (xx) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário caso seja celebrado novo contrato de concessão, ou qualquer outro instrumento, com o Poder Concedente e/ou o ONS que envolva (a) a prestação de serviço público de transmissão de energia

elétrica para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão objeto dos atuais Contratos de Concessão e (b) os Direitos Creditórios Emergentes, os Direitos Creditórios CPSTs, e os Direitos Creditórios CUSTs, de maneira que afete ou possa afetar os direitos dos Debenturistas com relação ao cumprimento pelas Cedentes, de suas obrigações previstas na Escritura de Emissão ou neste Contrato;

- (xxi) caso não tenha havido o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e ocorra a prorrogação do prazo das Concessões ou a celebração de novos contratos de concessão, pelas SPEs, que envolvam a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de instalações de transmissão do Contrato de Concessão, ceder aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio de aditamento a este Contrato, todos os direitos creditórios que decorrerem da prorrogação ou destes novos contratos de concessão;
- (xxii) no caso das SPEs, não contratar quaisquer novas dívidas ou obrigações financeiras no mercado financeiro, bancário ou de capitais ou adiantamentos para futuros aumentos de capitais (AFACs), exceto quando convertidos em aumento de capital no prazo de até 6 (seis) meses contado de sua realização, e/ou mútuos, na qualidade de devedoras, afiançadas, garantidoras e/ou coobrigadas, exceto por novas dívidas ou obrigações financeiras que sejam para novos investimentos nos seus respectivos projetos e/ou outro(s) projeto(s) dentro da área de concessão das SPEs, em conformidade com os respectivos Contratos de Concessão, em decorrência de determinação da ANEEL, (a) em montante individual ou agregado não superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para cada uma das SPEs; ou (b) em montantes superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para cada uma das SPEs, desde que a razão entre:
 - (a) o volume anual, em reais, da Receita Anual Permitida (“RAP”) adicional a ser gerada pelos novos investimentos nos respectivos projetos (conforme determinação da ANEEL e atualizado, anualmente, pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)), multiplicado pelo mínimo entre (i) o prazo remanescente (em anos) pelo qual tal RAP adicional é devida ao respectivo projeto aplicável (conforme

determinação da ANEEL), no momento da emissão do endividamento adicional e o (ii) prazo (em anos) do novo endividamento, e

- (b) o volume do novo endividamento, em reais, seja maior ou igual a 3,5 (três inteiros e cinquenta centésimos);
- (xxiii) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os ativos dos projetos das SPEs, incluindo-se quaisquer dos Direitos Creditórios, exceto as garantias eventualmente exigidas pela ANEEL ou pelo ONS;
- (xxiv) rescisão, caducidade, encampação, anulação, transferência compulsória de cada Concessão a terceiros, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos dos contratos de concessão para transmissão de energia elétrica celebrados com a TAESA ou suas controladas, em qualquer caso desta alínea que sejam relativas aos projetos das SPEs ou representem 15% (quinze por cento) das receitas operacionais líquidas anuais da TAESA;
- (xxv) nas seguintes hipóteses, constituir, em favor dos Debenturistas e de forma satisfatória a estes, cessão fiduciária de recebíveis oriundos dos direitos emergentes e demais recebíveis relacionados a contratos de concessão e/ou contratos de prestação de serviços de transmissão celebrados entre a TAESA e/ou qualquer sociedade pertencente a seu grupo econômico e a ANEEL e/ou o Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS, conforme o caso, mediante a celebração de aditamento a este Contrato, nos moldes do **Anexo V** ao presente Contrato, sendo certo que referidos direitos emergentes e recebíveis cedidos fiduciariamente, juntamente com os Direitos Creditórios Emergente, os Direitos Creditórios CPSTs e os Direitos Creditórios CUSTs deverão corresponder ao Montante Mínimo da Cessão Fiduciária:
 - (a) no caso de não atendimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária nos termos da Cláusula 5.2.3 e seguintes acima;
 - (b) abandono parcial e/ou paralisação na execução dos respectivos projetos das SPEs que possa causar um Efeito Adverso Relevante, ou abandono total dos projetos, ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de tal projeto;

- (c) proferimento de decisão definitiva judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória ou declaratória, contra qualquer das Cedentes, que impeça a continuidade e/ou a Conclusão dos seus respectivos projetos das SPEs;
 - (d) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos ou ações de qualquer das Cedentes, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;
 - (e) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação, rescisão extinção ou suspensão das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL e MME, (a) necessárias para as atividades de qualquer das Cedentes, incluindo, mas não se limitando aquelas exigidas para construir, operar e manter os seus respectivos projetos das SPEs; ou (b) necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas por qualquer das Cedentes, exceto se dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da referida não renovação, cancelamento, revogação, cassação, rescisão, extinção ou suspensão ou da data em que a autorização, aprovação, registro ou licença deveria ter sido obtida, a Cedente aplicável comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, concessão, alvará, aprovação, registro, subvenção ou licença, e desde que a Cedente aplicável tenha tomado as medidas cabíveis para tanto no prazo legal.
- (xxvi) não realizar operações de cisão, fusão ou incorporação envolvendo as SPEs, inclusive incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Cedentes, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas;
- (xxvii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer situação que importe em modificação dos projetos das SPEs solicitada ou autorizada por parte da ANEEL, MME ou outro

órgão regulador, ou, ainda, que possa comprometê-los, indicando as providências que serão adotadas;

- (xxviii) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação por escrito: (a) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos ambientais negativos e prejudiciais dos projetos das SPEs e as formas de prevenção e contenção desses impactos; e (b) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas aos projetos das SPEs;
- (xxix) manter vigentes as apólices de seguros, conforme necessárias para cobertura dos projetos das SPEs e sua implantação;
- (xxx) no caso das SPEs, não realizar investimentos em outros empreendimentos, que não os relacionados aos seus respectivos projetos, ressalvados aqueles permitidos pelos respectivos Contrato de Concessão, incluindo aqueles investimentos em reforço para fins regulatórios autorizado pela ANEEL;
- (xxxi) no caso das SPEs, não permitir o vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita, assim entendidas as dívidas contraídas pelas SPEs por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo que um vencimento antecipado dessa natureza será considerado um Evento de Vencimento Antecipado para fins da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão;
- (xxxii) no caso das SPEs, não alocar, distribuir, pagar ou transferir recursos, a qualquer título, a suas coligadas, exceto pela Emissora, nos termos e condições permitidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (xxxiii) no caso das SPEs, celebrar contratos de acordo com as boas práticas e padrão de mercado aplicáveis a projetos similares, considerando, dentre outros, condições relativas a escopo, qualidade e custos de contratação, em especial em contratos com partes relacionadas, obtendo a anuência da ANEEL, nos termos e condições exigidos pelos respectivos Contratos de Concessão e/ou pela regulação aplicável; e

(xxxiv) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, fornecer ao Agente Fiduciário, cópia das demonstrações financeiras das SPEs, completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, conforme aplicável.

- 8.2.** As Cedentes, às suas próprias expensas, celebrarão os documentos e instrumentos adicionais necessários que eventualmente venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário de tempos em tempos que sejam necessários para permitir que o Agente Fiduciário proteja a Cessão Fiduciária ora constituída sobre os Direitos Creditórios, ou o exercício por parte do Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas de quaisquer dos direitos, poderes e faculdades a eles atribuídos pelo presente Contrato.

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS CEDENTES

- 9.1.** Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, cada Cedente declara e garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato, da constituição da Cessão Fiduciária e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) a celebração deste Contrato, a constituição da Cessão Fiduciária e o cumprimento integral de todas as obrigações, principais e acessórias, aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida por cada Cedente;
- (d) após a obtenção dos registros previstos na Cláusula 4 acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, direito real de garantia, bem como obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exigíveis contra a Cedente de acordo com os seus

termos e condições aqui previstos, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I a III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”);

- (e) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social de cada Cedente;
- (f) a celebração, os termos e condições deste Contrato e dos demais documentos da Emissão e da Oferta de que sejam parte, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão, da Oferta, a constituição da Cessão Fiduciária, conforme aplicável, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem podem resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo de cada Cedente (exceto pela Cessão Fiduciária); (d) infração a qualquer disposição legal ou regulamentar a que cada Cedente esteja sujeita; e (e) infração a qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete cada Cedente e/ou qualquer de seus ativos;
- (g) é a única legítima, beneficiária e proprietária dos Direitos Creditórios, os quais encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições (exceto pela presente Cessão Fiduciária);
- (h) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em que cada Cedente tenha sido citada, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato;
- (i) não existe qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal, em que cada Cedente tenha sido citada, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar os Direitos Creditórios ou este Contrato;

- (j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pelas Cedentes de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto: (i) pelo arquivamento da atas das Aprovações Societárias na JUCERJA; (ii) pela inscrição da Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA, nos termos previstos na Escritura de Emissão; (iii) pela publicação da ata da RCA de Emissão no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" e das Aprovações Societárias SPEs no jornal "Monitor Mercantil" ou no DOERJ, conforme aplicável; (iv) pelo depósito das Debêntures na B3 — Segmento Cetip UTM; e (v) pelo registro das Debêntures na B3;
- (k) não existem outros contratos, acordos de acionistas ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza relacionados à emissão, aquisição, recompra, resgate, cessão, direito de voto ou direito de preferência com relação aos Direitos Creditórios, que possam prejudicar a Cessão Fiduciária criada nos termos do presente Contrato;
- (l) os Direitos Creditórios (a) não são, na data de assinatura deste Contrato, objeto de qualquer contestação judicial, extrajudicial ou administrativa, por parte dos respectivos devedores, de que tenha sido citada, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza; e (b) não são ou foram objeto de qualquer tipo de renegociação, acordo ou transação;
- (m) responsabiliza-se pela existência, exigibilidade, ausência de vícios, consistência e legitimidade dos respectivos Direitos Creditórios;
- (n) a procuração outorgada pelas Cedentes ao Agente Fiduciário, de acordo com o **Anexo I** do presente Contrato, é irrevogável e irretroatável e, sendo devida e validamente assinada e entregue, conferirá ao Agente Fiduciário os direitos e autoridades a que se propõe a conferir, não tendo a Cedente assinado nenhuma outra procuração ou documento, instrumento ou contrato similar, com respeito aos Direitos Creditórios;
- (o) os Contratos de Concessão e os CPSTs (a) encontram-se plenamente existentes, válidos, em vigor e exequíveis de acordo com os seus termos e condições; e (b) não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título;

- (p) as Concessões encontram-se plenamente existentes, válidas, em vigor e exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (q) as Cedentes mantêm os seus bens adequadamente segurados, de acordo com o estágio de desenvolvimento das operações, e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (r) a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de transmissão de energia pelas Cedentes, estando de acordo com os limites e condições previstos na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na Resolução Normativa nº 766, de 25 de abril de 2017 da ANEEL.

9.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Cedentes deverão notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso tome conhecimento que quaisquer das declarações prestadas pela Cedente neste Contrato, total ou parcialmente, foram, à época em que foram prestadas inverídicas, incompletas ou incorretas.

9.3. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas no aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de celebração do respectivo aditamento.

10. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, acima qualificado, foi nomeado e constituído como Agente Fiduciário da Emissão, para representar a comunhão dos Debenturistas perante as Cedentes, nos termos da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme em vigor, e demais leis e regulamentações aplicáveis.

10.2. Sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário declara, nesta data, conforme aplicável, todas as declarações, garantias e obrigações prestadas, outorgadas e contratadas na Escritura de Emissão aplicam-se ao presente Contrato como se tais declarações, garantias, obrigações estivessem aqui integralmente transcritas, conforme aplicáveis.

11. EXCUSSÃO E COBRANÇA

11.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, poderá executar, no todo ou em parte, a presente Cessão Fiduciária até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

11.1.1. Sem limitação das disposições acima, o Agente Fiduciário poderá, pelo preço e nas condições que os Debenturistas entenderem apropriadas, e em qualquer caso, vender, ceder, sacar, resgatar, transferir, cobrar, receber, realizar ou de qualquer outra forma dispor dos Direitos Creditórios, conforme o caso, total ou parcialmente, bem como utilizar os recursos depositados nas Contas Vinculada, utilizando o produto na quitação das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, entregando às Cedentes o que porventura sobejar, nos termos desta Cláusula 11.

11.2. Na ocorrência do previsto na Cláusula 11.1 acima pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, os Debenturistas e o Agente Fiduciário ficam, em caráter irrevogável e irretratável, como condição deste Contrato, autorizados, na qualidade de mandatários das Cedentes, a firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, sendo-lhes conferidos todos os poderes que lhes são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad negotia*”, incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei nº 4.728, no Decreto Lei 911, e todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, substancialmente nos termos do modelo de procuração anexo ao presente Contrato na forma do **Anexo I**.

11.3. O Agente Fiduciário deverá agir em consonância com o disposto neste Contrato e estritamente de acordo com as instruções recebidas dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer discricionariedade em sua atuação.

11.4. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 11, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser, em até 1 (um) Dia Útil, aplicados na amortização ou quitação integral do saldo devedor das Obrigações Garantidas, conforme o caso.

11.4.1. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez

quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela TAESA nos termos das Debêntures , conforme aplicável, que não sejam os valores a que se refere o item (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos e despesas devidos sob as Obrigações Garantidas; e (iii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures .

11.5. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas, seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário deverá entregá-lo às Cedentes, em até 2 (dois) Dias Úteis, acompanhado do respectivo demonstrativo de sua apuração.

11.6. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária com as demais garantias eventualmente prestadas nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, executar ou excutir todas ou cada uma delas indiscriminadamente, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando, ainda, estabelecido que, desde que declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, a excussão ou execução da Cessão Fiduciária independerá de qualquer providência preliminar por parte dos Debenturistas , tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

12. BANCO ADMINISTRADOR

12.1. O Banco Administrador deverá movimentar as Contas Vinculadas única e exclusivamente de acordo com o Contrato de Depósito e com as instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

13. NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a TAESA:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

At.: Carlos Alberto Bacha; Eugênia Souza

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo - SP

Tel: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

Para a SPT:

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para a Brasnorte:

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

Para a São Gotardo:

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201

CEP 22.640-101, Rio de Janeiro – RJ

At.: Sra. Luciana Teixeira Soares Ribeiro

Tel.: +55 (21) 2212-6000/6001

E-mail: luciana.ribeiro@taesa.com.br

- 13.2.** As comunicações, avisos ou notificações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama, ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 13.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.
- 13.4.** Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 13.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

14. RENÚNCIA À SUB-ROGAÇÃO

- 14.1.** Na hipótese de excussão da presente garantia, as Cedentes não terão qualquer direito de reaver dos Debenturistas qualquer valor decorrente da excussão dos Direitos Creditórios, exceto pelo valor residual de venda excussão dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, as SPEs não terão qualquer direito de reaver da TAESA valores decorrentes da excussão da presente Cessão Fiduciária, exceto caso tenha ocorrido a integral quitação das Obrigações Garantidas, ficando, portanto, a existência do seu direito de sub-rogação condicionado à quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 14.2.** As Cedentes, conforme o caso, reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a TAESA e/ou contra os Debenturistas; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da TAESA e/ou dos Debenturistas, haja vista que (a) a TAESA é a devedora principal e beneficiária das Debêntures; e (b) o

valor residual de excussão dos Direitos Creditórios será restituído às Cedentes após a liquidação integral das Obrigações Garantidas, caso aplicável.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Este Contrato constitui parte integrante e complementar da Escritura de Emissão, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.
- 15.2.** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 15.3.** Qualquer alteração a este Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 15.4.** Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 15.5.** Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra Parte.
- 15.6.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das Cedentes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Cedentes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 15.7.** As Cedentes obrigam-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

- 15.8.** Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pelas Cedentes no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade das Cedentes, não sendo imputada aos Debenturistas ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 15.9.** Qualquer importância devida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, vedada qualquer forma de compensação por parte das Cedentes.
- 15.10.** As partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 15.11.** Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo dos direitos previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão.

16. LEI E FORO

- 16.1.** Este Contrato é regido material e processualmente pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 16.2.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

ANEXO I – MODELO PROCURAÇÃO

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 33.3.0027843-5, (“TAESA”); **SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7 (“SPT”), **BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0 (“Brasnorte”) e **SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“São Gotardo” e, em conjunto com a TAESA, a SPT e a Brasnorte, “Outorgantes”), por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, nomeiam e constituem seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“Código Civil”), **VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 (“Outorgado”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures (“Debenturistas”), emitidas no âmbito da 8ª (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da espécie com garantia real, da TAESA (“Debêntures”), nos termos do artigo 62, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais

e regulamentares aplicáveis, favorecidos pela garantia constituída nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, celebrado em 9 de janeiro de 2020 , e aditado em 28 de fevereiro de 2023 e em [•] de novembro de 2023 (“Contrato”), seu bastante procurador para atuar em seu nome, outorgando-lhe poderes especiais para, desde que observados os termos, condições e procedimentos estabelecidos no referido instrumento, executar a garantia objeto do Contrato e praticar todo e qualquer ato necessário com relação aos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato) para garantir o integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), incluindo:

- (i) firmar quaisquer documentos e praticar qualquer ato em nome das Outorgantes relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato;
- (ii) efetuar o registro da garantia criada por meio do Contrato perante os competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso as Outorgantes não façam no prazo previsto no Contrato;
- (iii) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, sacar, resgatar, vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, conforme permitido pela regulamentação aplicável, parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e recursos deles decorrentes, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, transigir, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas previstos no Contrato e na Escritura de Emissão (conforme definido no Contrato);
- (iv) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, representar as Outorgantes, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras ou terceiros em geral, de direito público ou privado, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ou de outros Estados, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para a prática de atos relacionados à disposição dos Direitos Creditórios, e resguardar os direitos e interesses dos Debenturistas;

- (v) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios;
- (vi) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, proceder à transferência dos Direitos Creditórios e recursos deles decorrentes no curso dos procedimentos de excussão da garantia constituída nos termos do Contrato;
- (vii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato;
- (viii) na eventual declaração do vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação aos referidos Direitos Creditórios nos termos do Contrato;
- (ix) ter acesso, por meio eletrônico, às informações sobre o fluxo dos recursos depositados nas Contas Vinculadas e acessar todas as informações referentes às Contas Vinculadas, incluindo consulta a saldo e extratos, em conformidade com a Cláusula 5 do Contrato;
- (x) movimentar as Contas Vinculadas, mediante envio de notificação ao Banco Administrador, nos termos do Contrato; e
- (xi) assinar quaisquer aditamentos, nos termos permitidos no Contrato, caso as Outorgantes não o façam nos termos e prazos previstos no Contrato.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O Outorgado ora nomeado pelo presente instrumento está autorizado a substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados para advogados ou sucessores do crédito.

A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretratável como condição do Contrato e como meio para o cumprimento das obrigações ali estabelecidas, conforme previsto no artigo 684 e 685 do Código Civil, salvo em caso de substituição ou destituição do Outorgado, hipótese em que a presente procuração será considerada, com relação aos poderes outorgados ao Outorgado, automaticamente revogada a partir da respectiva data de sua substituição ou de sua destituição.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 20[•].

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: [•]

Cargo: [•]

Nome: [•]

Cargo: [•]

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (q) Valor total de Emissão: O valor total da Emissão das Debêntures será de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- (r) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2019 (“Data de Emissão”);
- (s) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;
- (t) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (u) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a primeira Data de Integralização, ou desde a data de pagamento das Debêntures imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), conforme o caso, (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (v) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,7742% (quatro inteiros, sete mil setecentos e quarente e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

- (w) Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2022, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma detalhado no Anexo I à Escritura de Emissão;
- (x) Garantias Reais: Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) alienação fiduciária, pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) 537.235.006 (quinhentos e trinta e sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil e seis) ações ordinárias de emissão de SPT, de titularidade da Emissora, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da SPT (“Ações SPT”); (b) 191.051.999 (cento e noventa e um milhões e cinquenta e uma mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias de emissão de Brasnorte, de titularidade da Emissora, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da Brasnorte (“Ações Brasnorte”); e (c) 10.456.999 (dez milhões quatrocentas e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove) ações ordinárias de emissão de São Gotardo, de titularidade da Emissora, as quais representam, nesta data, 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do total das ações representativas do capital social da São Gotardo (“Ações São Gotardo” e, em conjunto com Ações SPT e Ações Brasnorte, “Ações”); (b) de conta vinculada onde serão depositados os recursos oriundos do pagamento e/ou da distribuição dos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma venham a ser declarados e/ou distribuídos das SPEs à Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de acionista das SPEs, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e as

Garantidoras na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);

- (y) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, conforme aplicável, ou ainda, de aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 20 (vinte) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2039 (“Data de Vencimento”);
- (z) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;
- (aa) Resgate Antecipado Facultativo: Caso seja permitida, por lei e regulamentação específica à época, a realização de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial (conforme definida na Escritura de Emissão), e, neste cenário, tenha havido a adesão de, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures a TAESA estará autorizada, mas não obrigada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que não tiverem sido objeto resgatadas na Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”);
- (bb) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo: Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data de resgate antecipado superar 4 (quatro) anos, durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, a TAESA poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures nos termos da Resolução CMN 4.751, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis. Neste caso, referida oferta poderá ser realizada pela TAESA, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como com as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total”), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se

expressamente permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, no que for aplicável (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Parcial” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, “Oferta de Resgate Antecipado”);

- (cc) Aquisição Facultativa: Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à TAESA, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e condicionado ainda ao aceite do(s) Debenturista(s) vendedor(es), adquirir Debêntures, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela TAESA poderão, a critério da TAESA, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, (ii) permanecer em tesouraria ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela TAESA para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (dd) Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da TAESA constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, Encargos Moratórios (conforme a definidos), se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela TAESA nos termos da Escritura de Emissão;
- (ee) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela TAESA de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração , calculada *pro rata temporis* desde

a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”); e

- (ff) Demais Características: As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão.

ANEXO III

Contrato de Concessão SPT

- (i) Nome: “*Contrato de Concessão nº 015/2013*” (“Contrato de Concessão SPT”);
- (ii) Partes: União (por meio da ANEEL) e São Pedro Transmissora de Energia S.A. (interveniência e anuência da Transmissora Aliança de Energia Elétrica);
- (iii) Objeto: Construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no anexo 6C do Edital do leilão nº 02/2013/ANEEL
- (iv) Data de celebração: 09/10/2013;
- (v) Vencimento: 09/10/2043;
- (vi) Valor estimado: Receita Anual Permitida de R\$31.596.000,00 (trinta e um milhões quinhentos e noventa e seis mil reais); e
- (vii) Aditamentos: “*Primeiro termo aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 15/2013/ANELL*”, celebrado em 22 de abril de 2020.

Contrato de Concessão Brasnorte

- (i) Nome: “*Contrato de Concessão nº 003/2008*” (“Contrato de Concessão Brasnorte”);
- (ii) Partes: União (por meio da ANEEL) e Brasnorte Transmissora de Energia S.A. (interveniência e anuência da Transmissora Aliança de Energia Elétrica);
- (iii) Objeto: Construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no anexo 6C do Edital do leilão nº 004/2007/ANEEL;
- (iv) Data de celebração: 17/03/2008;
- (v) Vencimento: 17/03/2038

- (vi) Valor estimado: Receita Anual Permitida de R\$14.946.000,00 (quatorze milhões novecentos e quarenta e seis mil reais); e
- (vii) Aditamentos: “*Primeiro termo aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2008/ANEEL*”, celebrado em 22 de setembro de 2015; “*Segundo termo aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2008/ANEEL*”, celebrado em 27 de junho de 2019; e “*Terceiro termo aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 003/2008/ANEEL*”, celebrado em 28 de agosto de 2020.

Contrato de Concessão São Gotardo

- (i) Nome: “*Contrato de Concessão nº 024/2012*” (“Contrato de Concessão São Gotardo”);
- (ii) Partes: União (por meio da ANEEL) e São Gotardo Transmissora de Energia S.A. (interveniência e anuência da Transmissora Aliança de Energia Elétrica);
- (iii) Objeto: Construção, operação e manutenção das instalações de transmissão caracterizadas no anexo 6E do Edital do leilão nº 05/2012/ANEEL;
- (iv) Data de celebração: 27/08/2012;
- (v) Vencimento: 27/08/2042;
- (vi) Valor estimado: Receita Anual Permitida de R\$3.738.970,00 (três milhões setecentos e trinta e oito mil novecentos e setenta reais); e
- (vii) Aditamentos: “*Primeiro termo aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 024/2012/ANEEL*”, celebrado em 31 de agosto 2015.

Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - SPT

- (i) Nome: Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 015/2013 (“CPST SPT”);
- (ii) Partes: ONS e São Pedro Transmissora de Energia Elétrica S.A.;
- (iii) Objeto: Termos e condições que irão regular as condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela SPT aos usuários;
- (iv) Data de celebração: 29/11/2013;
- (v) Vencimento: até a extinção da Concessão SPT;
- (vi) Valor estimado: Não há; e
- (vii) Aditamentos: Sim.

Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – Brasnorte

- (i) Nome: Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 003/2008 (“CPST Brasnorte”);
- (ii) Partes: ONS e Brasnorte Transmissora de Energia Elétrica S.A.;
- (iii) Objeto: Termos e condições que irão regular as condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela Brasnorte aos usuários;
- (iv) Data de Celebração: 16/04/2008;
- (v) Vencimento: até a extinção da Concessão Brasnorte;
- (vi) Valor estimado: Não há; e
- (vii) Aditamentos: Sim.

Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – São Gotardo

- (i) Nome: Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 035/2012 (“CPST São Gotardo”);
- (ii) Partes: ONS e São Gotardo Transmissora de Energia Elétrica S.A.;
- (iii) Objeto: Termos e condições que irão regular as condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela São Gotardo aos usuários;
- (iv) Data de Celebração: 08/10/2012;
- (v) Vencimento: até a extinção da Concessão São Gotardo;
- (vi) Valor estimado: Não há; e
- (vii) Aditamentos: Sim.

Contratos de Uso do Sistema de Transmissão

Contrato(s) a ser(em) celebrado(s) entre as SPEs, individualmente, representadas pelo ONS como seu mandatário, e os usuários do sistema de transmissão, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso das instalações de transmissão, integrantes da Rede Básica, pela permissionária, incluindo a prestação de serviços de transmissão, sob supervisão do ONS, assim como a de serviços de coordenação e controle da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, pelo ONS (“CUSTs SPEs”).

ANEXO IV
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

Local, [•] de [•] de [•].

À

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

[•]

Cidade [•], Estado [•]

At.: [•]

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO — ONS

[•]

Cidade [•], Estado [•]

At.: [•]

Ref. Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças

Prezados Senhores,

Em 18 de dezembro de 2019, a Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (“TAESA”) e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures (“Debenturistas”), emitidas no âmbito da 8ª (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única da espécie com garantia real, da TAESA (“Debêntures”), nos termos do artigo 62, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme vigente à época, e das demais disposições legais e regulamentares vigentes à época), celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*” (“Escritura de Emissão”), por meio do qual a TAESA emitiu 300.000 (trezentas mil) Debêntures. A fim de garantir as obrigações assumidas pelas Debêntures emitidas pela TAESA nos termos da Escritura de Emissão, foi celebrado, em [•] de novembro de 2023, entre a TAESA, o Agente Fiduciário, a São Pedro Transmissora de Energia S.A. (“SPT”), a Brasnorte Transmissora de Energia S.A. (“Brasnorte”), a São

Gotardo Transmissora de Energia S.A. (“São Gotardo” e, em conjunto com a TAESA, a SPT e a Brasnorte, “Cedentes”) o “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), tendo por objeto, dentre outros, os (i) direitos creditórios emergentes do [“*Contrato de Concessão N°015/2013 {OU} N° 003/2008 {OU} N° 024/2012*” — ANEEL do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica”], celebrado entre a União, na qualidade de poder concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (“Poder Concedente”) e a [SPT {OU} Brasnorte {OU} São Gotardo], e a TAESA, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Concessão”), o qual regula, dentre outros, a delegação pelo Poder Concedente à [SPT {OU} Brasnorte {OU} São Gotardo], em regime de concessão, da prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica para construção, operação e manutenção de determinadas instalações de transmissão, conforme detalhadas no Contrato de Concessão (“Concessão”), incluindo, mas não se limitando, a totalidade dos recursos originários de eventuais indenizações em decorrência da intervenção, rescisão, anulação, extinção, caducidade, encampação ou revogação da Concessão, e (ii) direitos creditórios provenientes do [“*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 015/2013 celebrado em 29 de novembro de 2013, {OU} Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 003/2008, celebrado em 16 de abril de 2008 {OU} Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão – CPST N° 035/2012, celebrado em 8 de outubro de 2012*”] entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, a [SPT {OU} Brasnorte {OU} São Gotardo] dentre outros, o qual regula, dentre outros, os termos e condições que irão regular as condições de administração e coordenação por parte do ONS, da prestação de serviços de transmissão pela [SPT {OU} Brasnorte {OU} São Gotardo] aos usuários (“CPST”), bem como quaisquer direitos creditórios advindos de quaisquer Contratos de Uso do Sistema de Transmissão celebrados entre o Operador Nacional do Sistema Elétrico- ONS e os usuários do sistema de transmissão (“CUST”), os quais deverão ser depositados por V.Sas. e transitarão na conta corrente [n° [•], Agência [•] {OU} n° [•], Agência [•] {OU} n° [•], Agência [•]] mantida pela [SPT {OU} Brasnorte {OU} São Gotardo] junto ao Banco Santander (Brasil) S.A, instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.400.888/0001-42 (“Conta Vinculada”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

A presente notificação e as instruções aqui contidas entram em vigor a partir da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e são irrevogáveis e não poderão ser modificadas ou canceladas sem o consentimento prévio, expresso e por escrito do Agente Fiduciário, até que todas as obrigações da TAESA, nos termos da Escritura de Emissão,

tenham sido integralmente quitadas ou o Contrato de Cessão Fiduciária resolvido, o que ocorrer primeiro. Após a quitação de todas as obrigações da TAESA nos termos da Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária resolvido, o que ocorrer primeiro, o Agente Fiduciário deverá notificar V. Sas., com cópia à TAESA, para que fiquem liberados das instruções constantes da presente notificação.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita mediante notificação enviada e assinada pelo Agente Fiduciário, ficando V.Sas. a partir desta data, autorizadas a tão somente cumprir com instruções do Agente Fiduciário com relação aos pagamentos provenientes do Contrato de Concessão e do CPST e do CUST.

Solicitamos a assinatura desta carta para confirmar sua concordância e ciência com as instruções contidas na presente Notificação.

Atenciosamente,

**[SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
{OU}
BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
{OU}
SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.]**

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA S.A.

Nome: [•]
Cargo: [•]

Nome: [•]
Cargo: [•]

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
D CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

Por este “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*” (“Aditamento”), de um lado:

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 07.859.971/0001-30 e na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 33.3.0027843-5, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Companhia” ou “TAESA”);

SÃO PEDRO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 18.707.010/0001-27 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0033396-7, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“SPT”);

BRASNORTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, (parte) Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.998/0001-97 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0028494-0, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte”);

SÃO GOTARDO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro

de companhia aberta na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6 (parte) Barra da Tijuca, CEP 22.640-101 inscrita no CNPJ sob o nº 15.867.360/0001-62 e na JUCERJA sob o Número de Identificação do Registro de Empresas NIRE 333.0030310-3, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Brasnorte” e, em conjunto com a SPT e a Brasnorte, as “SPEs” e as SPEs em conjunto com a TAESA, “Cedentes”);

II. de outro lado:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“Agente Fiduciário” ou “Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) *em Reunião do Conselho de Administração da TAESA realizada em 13 de dezembro de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, em 18 de dezembro de 2019, sob o nº0003825509, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal “Valor” (“RCA da Emissão”), em 19 de dezembro de 2019, foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, a (a) 8º (oitava) emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia real, da TAESA (“Debêntures”), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme vigente à época (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); e (b) constituição da Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Conta Vinculada TAESA (conforme abaixo definido) em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);*
- (B) *os termos e condições da Emissão e das Debêntures encontram-se descritos no “Instrumento Particular de Escritura da 8º (Oitava) Emissão de Debêntures Simples,*

Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado em 18 de dezembro de 2019, entre a TAESA e o Agente Fiduciário, o qual foi inscrito na JUCERJA, em 20 de dezembro de 2019, sob o nº ED333005684000 (“Escritura de Emissão”)

- (C)** *em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Sant’Ana, realizada em 13 de dezembro de 2019, dentre outras matérias, foi deliberada e aprovada a constituição de garantia real na forma de cessão fiduciária, em garantia do fiel cumprimento das Obrigações Garantidas;*
- (D)** *em 14 de novembro de 2023, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas da Emissão para deliberar sobre: (i) a anuência prévia para a incorporação, pela TAESA, da Sant’Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35 (“Sant’Ana” e “Incorporação”, respectivamente), (ii) como contrapartida à aprovação da matéria descrita no item (i) acima: (a) a alteração da Data de Vencimento das Debêntures, conforme prevista na Cláusula 5.7.1 da Escritura de Emissão, de 15 de dezembro de 2044 para 15 de dezembro de 2039; (b) a alteração do cronograma de amortização programada das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão; e (c) a substituição das Garantias Reais da Emissão relativas à Sant’Ana, conforme previstas na Cláusula 5.29 da Escritura de Emissão (“AGD”);*
- (E)** *em [•] de novembro de 2023, as Partes celebraram o “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato Cessão Fiduciária e outras Avenças”, para refletir as deliberações tomadas na AGD e substituir as garantias reais prestadas pela Sant’Ana por Garantias Reais prestadas pela SPT, Brasnorte e São Gotardo;*
- (M)** *a constituição das Garantias Reais foi aprovada pela (i) Assembleia Geral Extraordinária da São Pedro Transmissora de Energia S.A., realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE SPT”); (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Brasnorte Transmissora de Energia S.A realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE Brasnorte”); e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da São Gotardo Transmissora de Energia S.A realizada em 8 de novembro de 2023 (“AGE São Gotardo” e, em conjunto com a AGE SPT, AGE Brasnorte “Aprovações Societárias SPES” e, em conjunto com a RCA da Emissão, as “Aprovações Societárias”).*

- (N) *as Cedentes, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador celebraram, em [•] de [•] de 2023, o “Contrato de Depósito”, o qual regula os termos e condições da contratação, pelas Cedentes, do Banco Administrador como banco depositário dos respectivos Direitos Creditórios, conforme depositados nas Contas Vinculadas, para promover a gestão e custódia dos respectivos Direitos Creditórios, observado o disposto no Contrato; e*
- (F) *as partes desejam aditar o Contrato para alterar [a Cláusula 2.1 do Contrato, nos termos previstos na Cláusula 8.1(xxv)do Contrato] [o Anexo II, nos termos previstos na Cláusula 2,2.1 do Contrato].*

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Contrato, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

- 1.1. O presente Aditamento é firmado pelas Cedentes com base nas deliberações aprovadas pelas Aprovações Societárias.
- 1.2. As Cedentes deverão (i) protocolar este Aditamento no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Cartório de RTD”), em até 2 (dois) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original deste Aditamento ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu registro no Cartório de RTD, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

2. ADITAMENTO

- 2.1. As Partes decidem alterar [o Anexo II, nos termos previstos na Cláusula 2.2.1 do Contrato, nos termos do Anexo A ao presente Aditamento]. [a Cláusula 2.1 do Contrato, nos termos previstos na Cláusula 8.1(xxv) do Contrato, conforme abaixo:]

[•]

3. DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas no Contrato se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2. As Cedentes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 3.3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 12 do Contrato de Cessão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 4 do Contrato, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 4.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações das Cedentes, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Cedentes neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 4.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 4.4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil Brasileiro, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil Brasileiro.

5. LEI E FORO

- 5.1. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 5.2. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito.

Rio de Janeiro, *[data]*.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

**ANEXO A AO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E OUTRAS AVENÇAS**

[•]